

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3500

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 06 006717-9**  
RECORRENTE: MM. JUIZ JARBAS LACERDA DE MIRANDA  
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: ADMINISTRATIVO – PAGAMENTO DE DIÁRIAS – MAGISTRADO – PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO – INSCRIÇÃO VOLUNTÁRIA – DIÁRIAS INDEVIDAS – RECURSO IMPROVIDO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por

unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de novembro de 2006.

**Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente e Relator**

Des. JOSÉ PEDRO - Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Des. ALMIRO PADILHA - Julgador

**Juiz Convocado ERICK LINHARES – Relator**

**Esteve presente:  
Dr. EDSON DAMAS - Procurador Geral de Justiça**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006019-0**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RECORRIDO: TONY RODSON DE SOUZA PEREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO



## Conciliação

Rápida e simples.  
Como um aperto  
de mão.

A Justiça oferece a você uma maneira rápida, simples e econômica de solucionar conflitos: a conciliação. Procure a Justiça na sua cidade e informe-se. Movimento pela Conciliação. Uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**08 de dezembro, Dia Nacional da Conciliação**  
**Informações 99714910 e 3621 2788**



[www.conciliar.cnj.gov.br](http://www.conciliar.cnj.gov.br)



Apoio:

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.  
Por fim, tragam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006023-2**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: DEYSE CRISTINA DA SILVA CORREA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.  
Por fim, tragam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006017-4**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.  
Por fim, tragam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006055-4**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: RUDHE DE JESUS LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.  
Por fim, tragam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006078-6**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.  
Por fim, tragam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006066-1**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: LIZIANE BARROSO NOGUEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.  
Por fim, tragam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006030-7**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: SULIJAN VITÓRIA DA SILVA MELO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.  
Por fim, tragam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006044-8**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: WASHINGTON DE SOUSA GOES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.  
Por fim, tragam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006060-4**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: SAMUEL SILVA LIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.  
Por fim, trагam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006038-0**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: ACACENI VARÃO BARROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.  
Por fim, trагam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006063-8**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: GISLAYNE DA SILVA MATOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.  
Por fim, trагam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006051-3**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: FELIPE DE SOUSA DA COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.  
Por fim, trагam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006020-8**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: ELIAQUIM DA SILVA NEVES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.  
Por fim, trагam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006064-6**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: JOHNATAH DA LUZ VELOSO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.  
Por fim, trагam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006073-7**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: JUCILENE SILVA ASSUNÇÃO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.  
Por fim, trагam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006075-2**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: RODOLFO MAGNO ARAÚJO DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

## DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.  
Por fim, trагam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006036-4**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: ZULMIRA LIMA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação. Por fim, trагam à conclusão. Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006069-5**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: MARIA DE LOURDES FERNANDES PESSOA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação. Por fim, trагam à conclusão. Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006046-3**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: WENDLAINE BERTO RAPOSO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação. Por fim, trагam à conclusão. Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006057-0**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: ALDEMIRTON GONÇALVES DA COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação. Por fim, trагam à conclusão. Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006083-6**

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RECORRIDO: JAQUES MURÇA PIRES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação. Por fim, trагam à conclusão. Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE DEZEMBRO DE 2006.**

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006395-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO  
PEREIRA – FISCAL  
AGRAVADO: RAMIRO FERREIRA DE SOUSA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENDA – AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ N° 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N° 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Se o Executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n°s 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006451-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO  
PEREIRA – FISCAL

AGRAVADO: RAIMUNDO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENDA – AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ N° 065/03 E 055/06 E

PORTRARIA DA PRESIDÊNCIA N° 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.  
1. Se o Executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n°s 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006385-5 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA – FISCAL  
AGRAVADO: AUGUSTO JOSE DUARTE COIMBRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENDA – AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ N° 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N° 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Se o Executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n°s 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006371-5 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA – FISCAL  
AGRAVADO: SUELY FIGUEIREDO DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENDA – AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO.

CABIMENTO. PORTARIAS CGJ N° 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N° 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Se o Executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de n°s 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006707-0 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA  
PACIENTE: PAULO BARBOSA MENEZES FILHO  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENDA – HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. SÚMULA STJ N.º 52. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 06 006707-0, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. (28.11.06)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006525-6 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: ANA MARIA BALBINO SILVA  
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA – CRITÉRIO ECONÔMICO – AFIRMAÇÃO DE QUE É NECESSITADO – PRESUNÇÃO

RELATIVA DE VERACIDADE – PARÂMETRO UTILIZADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PARA ATENDIMENTO (RENDA DE ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS) – INADEQUADO PARA, POR SI SÓ, AFASTAR A PRESUNÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 21 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006523-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: IMENEZES GUVARES  
ADVOGADA: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - CRITÉRIO ECONÔMICO - AFIRMAÇÃO DE QUE É NECESSITADO - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - PARÂMETRO UTILIZADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PARA ATENDIMENTO (RENDA DE ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS) - INADEQUADO PARA, POR SI SÓ, AFASTAR A PRESUNÇÃO - RECURSOS CONHECIDO E PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 21 de novembro de 2006.

Des. Carlos Henrique  
Presidente, em exercício

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006776-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SILVIA MARIA DA FONSECA E SILVA  
ADVOGADA: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

SILVIA MARIA DA FONSECA E SILVA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária de Obrigaçāo de Fazer c/c Ação de Cobrança n.º 001006147551-2, por meio da qual o benefício da gratuidade da Justiça foi negado.

Alega, em síntese, que: (a) recebe mensalmente a quantia de R\$ 1.626,57 (um mil seiscentos e vinte e seis reais e cinqüenta e sete centavos); (b) esses valores impossibilitam o pagamento das custas judiciais sem comprometer a sua sobrevivência e a de sua família; (c) estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Afirma, também, que: (d) a suspensão do processo é imprescindível; (e) não é necessária a apresentação de prova sobre sua hipossuficiência, a não ser numa eventual impugnação; (f) a Lei Federal n.º 1.060/50 não fixa valor mínimo como parâmetro para que seja concedido o benefício; (g) a existência da Defensoria Pública não retira a faculdade e o direito de optar pelo seu Advogado de confiança.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Decido.

Está presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, em razão da possibilidade de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição, caso as custas não sejam recolhidas. Pelo mesmo motivo, considero presente o perigo da demora, suficiente para autorizar a atribuição de efeito suspensivo.

Neste momento, entendo presente a fumaça do bom direito, porque este Tribunal julgou, recentemente, diversos casos semelhantes, dando provimento aos recursos.

Eis alguns deles: AI n.º 001006006521-5, AI n.º 001006006525-6, AI n.º 001006006526-4 entre outros.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Não é necessária a intimação do “Agravado”, porque ele nem sequer foi citado. Ou seja, não se formou a relação jurídica processual autor-juiz-réu-autor.

Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006780-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
ADVOGADA: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária de Obrigaçāo de Fazer c/c Ação de Cobrança n.º 001006147485-3, por meio da qual o benefício da gratuidade da Justiça foi negado.

Alega, em síntese, que: (a) recebe mensalmente a quantia de R\$ 1.042,85 (mil e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), acrescido da Gratificação de Incentivo à Docência – GID, no valor de R\$ 464,38 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos); (b) esses valores impossibilitam o pagamento das custas judiciais sem comprometer a sua sobrevivência e a de sua família; (c) estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Afirma, também, que: (d) a suspensão do processo é imprescindível; (e) não é necessária a apresentação de prova sobre sua hipossuficiência, a não ser numa eventual impugnação; (f) a Lei Federal n.º 1.060/50 não fixa valor mínimo como parâmetro para que seja concedido o benefício; (g) a existência da Defensoria Pública não retira a faculdade e o direito de optar pelo seu Advogado de confiança.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Decido.

Está presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, em razão da possibilidade de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição, caso as custas não sejam recolhidas. Pelo mesmo motivo, considero presente o perigo da demora, suficiente para autorizar a atribuição de efeito suspensivo.

Neste momento, entendo presente a fumaça do bom direito, porque este Tribunal julgou, recentemente, diversos casos semelhantes, dando provimento aos recursos.

Eis alguns deles: AI nº 001006006521-5, AI nº 001006006525-6, AI nº 001006006526-4 entre outros.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Não é necessária a intimação do “Agravado”, porque ele nem sequer foi citado. Ou seja, não se formou a relação jurídica processual autor-juiz-réu-autor.

Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006778-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANKNEIA CECÍLIA AIRES DA SILVA  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

## DECISÃO

FRANKNEIA CECÍLIA AIRES DA SILVA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária de Obrigaçāo de Fazer c/c Ação de Cobrança n.<sup>o</sup> 001006147067-9, por meio da qual o benefício da gratuidade da Justiça foi negado.

Alega, em síntese, que: (a) recebe mensalmente a quantia de R\$ 967,33 (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), acrescidos da Gratificação de Incentivo à Docência – GID, no valor de R\$ 464,38 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos); (b) esses valores impossibilitam o pagamento das custas judiciais sem comprometer a sua sobrevivência e a de sua família; (c) estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Afirma, também, que: (d) a suspensão do processo é imprescindível; (e) não é necessária a apresentação de prova sobre sua hipossuficiência, a não ser numa eventual impugnação; (f) a Lei Federal n.<sup>o</sup> 1.060/50 não fixa valor mínimo como parâmetro para que seja concedido o benefício; (g) a existência da Defensoria Pública não retira a faculdade e o direito de optar pelo seu Advogado de confiança.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Decido.

Está presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, em razão da possibilidade de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição, caso as custas não sejam recolhidas. Pelo mesmo motivo, considero presente o perigo da demora, suficiente para autorizar a atribuição de efeito suspensivo.

Neste momento, entendo presente a fumaça do bom direito, porque este Tribunal julgou, recentemente, diversos casos semelhantes, dando provimento aos recursos.

Eis alguns deles: AI nº 001006006521-5, AI nº 001006006525-6, AI nº 001006006526-4 entre outros.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Não é necessária a intimação do “Agravado”, porque ele nem sequer foi citado. Ou seja, não se formou a relação jurídica processual autor-juiz-réu-autor.

Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006818-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LUCIENE HENRIQUE DA COSTA  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUCIENE HENRIQUE DA COSTA, irresignada com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível desta capital, que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.<sup>o</sup> 010.06.006818-5) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

Alega que seus rendimentos não comportam qualquer outra despesa além da necessária para a sua própria manutenção, ponderando que a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, de acordo com os termos da Lei n.<sup>o</sup> 1060/50, é suficiente para a concessão do favor legal.

Apresenta os documentos de fls. 08/19.

É o relatório.

Este Tribunal tem entendido, sem dissenso, que a simples afirmação da parte de que não se encontra em condições de custear as despesas processuais, sem prejuízo de si própria e de sua família, é suficiente para a concessão do benefício.

Nesse sentido, dentre tantos outros, colaciono os seguintes precedentes:

“1. A mera afirmação do autor de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça. Cabe ao réu, se desejar, impugná-la. Inteligência do art. 4.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 1.060/50;  
2. A tese do agravado de que as pessoas pobres devem utilizar-se somente dos Juizados Especiais para a solução de seus litígios não encontra nenhum respaldo legal” (AG nº 033/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Almíro Padilha, T.Cív., unânime, j. 18.06.02 - DPJ nº 2421 de 19.06.02, p. 05).

“1. Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.  
2. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si só, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício.  
3. Presunção *juris tantum* do estado de pobreza;  
4. Inteligência dos arts. 4.<sup>º</sup> e 5.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 1.060/50.  
5. Recurso provido” (AG de Instrumento n.<sup>o</sup> 020/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02 - DPJ nº 2455 de 08.08.02, p. 05).

No egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação é a mesma, como se depreende do aresto assim ementado:

**“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Necessidade. Prova. Em princípio, tem-se por suficiente a declaração da pessoa física de que não tem meios para sustentar o processo sem comprometer a subsistência própria ou da família. Precedentes. Recurso conhecido e provido” (STJ, REsp. nº 472.413, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 19.05.2003).**

Do precedente supra colacionado, extraio, por oportuno, o seguinte excerto do voto de lavra do eminente Relator, Ministro Ruy Rosado de Aguiar, quando preconizou que “*para o deferimento do benefício da gratuidade, assim como pleiteado pelo recorrente, não exige a lei a comprovação do estado de miserabilidade, contentando-se com a afirmativa da parte necessitada. Neste sentido é a nossa jurisprudência, pois o objetivo do legislador foi facilitar o acesso à Justiça*”

No mesmo sentido:

**“PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BEMÉFÍCIO. ART. 4º, DA LEI N° 1.060/50.**

**1 - A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, visto que o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 foi recepcionado pela atual Constituição Federal.**

Precedentes da Corte.

**2. Ainda que assim não fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio, o que só vem a reforçar a tese dos recorrentes.**

**3. Recurso especial conhecido por ambas as alíneas e provido, para deferir o benefício da justiça gratuita” (STJ, 6ª Turma, REsp. N° 108.400-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 09.12.1997).**

No caso dos autos, acrescento, não se pode afirmar, com segurança, que os rendimentos da autora sejam suficientes para sua manutenção.

É de ser presumida a sinceridade da afirmação, nos exatos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, que, destaco, poderá ser derruído mediante prova em contrário.

ISTO POSTO, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, em decisão monocrática, para o efeito de conceder à agravante o benefício da gratuidade judiciária.

Oficie-se ao Juízo de origem, para que conheça e cumpra a decisão.

Intime-se e publique-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006814-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DORALICE VIEIRA RAMIRES CORREIA  
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

## **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por DORALICE VIEIRA RAMIRES CORREIA, irresignada com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível desta capital, que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.006814-4) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

Alega que seus rendimentos não comportam qualquer outra despesa além da necessária para a sua própria manutenção, ponderando que a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, de acordo com os termos da Lei nº 1060/50, é suficiente para a concessão do favor legal.

Apresenta os documentos de fls. 08/19.

É o relatório.

Este Tribunal tem entendido, sem dissenso, que a simples afirmação da parte de que não se encontra em condições de custear as despesas processuais, sem prejuízo de si própria e de sua família, é suficiente para a concessão do benefício.

Nesse sentido, dentre tantos outros, colaciono os seguintes precedentes:

**“1. A mera afirmação do autor de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça. Cabe ao réu, se desejar, impugná-la. Inteligência do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50;**  
**2. A tese do agravado de que as pessoas pobres devem utilizar-se somente dos Juizados Especiais para a solução de seus litígios não encontra nenhum respaldo legal” (AG nº 033/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 18.06.02 - DPJ nº 2421 de 19.06.02, p. 05).**

**“1. Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.**

**2. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si só, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício.**

**3. Presunção *juris tantum* do estado de pobreza;**

**4. Inteligência dos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 1.060/50.**

**5. Recurso provido” (AG de Instrumento n.º 020/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02 - DPJ nº 2455 de 08.08.02, p. 05).**

No egrégio Superior Tribunal de Justiça a orientação é a mesma, como se depreende do aresto assim ementado:

**“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Necessidade. Prova. Em princípio, tem-se por suficiente a declaração da pessoa física de que não tem meios para sustentar o processo sem comprometer a subsistência própria ou da família. Precedentes.**

**Recurso conhecido e provido” (STJ, REsp. nº 472.413, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 19.05.2003).**

**Do precedente supra colacionado, extraio, por oportuno, o seguinte excerto do voto de lavra do eminente Relator, Ministro Ruy Rosado de Aguiar, quando preconizou que “*para o deferimento do benefício da gratuidade, assim como pleiteado pelo recorrente, não exige a lei a comprovação do estado de miserabilidade, contentando-se com a afirmativa da parte necessitada. Neste sentido é a nossa jurisprudência, pois o objetivo do legislador foi facilitar o acesso à Justiça*”**

No mesmo sentido:

**“PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BEMÉFÍCIO. ART. 4º, DA LEI N° 1.060/50.**

**1 - A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, visto que o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 foi recepcionado pela atual Constituição Federal.**

Precedentes da Corte.

**2. Ainda que assim não fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio, o que só vem a reforçar a tese dos recorrentes.**

**3. Recurso especial conhecido por ambas as alíneas e provido, para deferir o benefício da justiça gratuita” (STJ, 6ª Turma, REsp. N° 108.400-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 09.12.1997).**

No caso dos autos, acrescento, não se pode afirmar, com segurança, que os rendimentos da autora sejam suficientes para sua manutenção.

É de ser presumida a sinceridade da afirmação, nos exatos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, que, destaco, poderá ser derruído mediante prova em contrário.

ISTO POSTO, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, em decisão monocrática, para o efeito de conceder à agravante o benefício da gratuidade judiciária.

Oficie-se ao Juízo de origem, para que conheça e cumpra a decisão.

Intime-se e publique-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006815-1 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: VANDA MARIA DE SOUSA  
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

VANDA MARIA DE SOUSA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária de Obrigaçāo de Fazer c/c Ação de Cobrança n.º 001006147477-0, por meio da qual o benefício da gratuidade da Justiça foi negado.

Alega, em síntese, que: (a) recebe mensalmente a quantia de R\$ 1.030,61 (mil e trinta reais e sessenta e um centavos), acrescida da Gratificação de Incentivo à Docência – GID, no valor de R\$ 464,38 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos); (b) esses valores impossibilitam o pagamento das custas judiciais sem comprometer a sua sobrevivência e a de sua família; (c) estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Afirma, também, que: (d) a suspensão do processo é imprescindível; (e) não é necessária a apresentação de prova sobre sua hipossuficiência, a não ser numa eventual impugnação; (f) a Lei Federal n.º 1.060/50 não fixa valor mínimo como parâmetro para que seja concedido o benefício; (g) a existência da Defensoria Pública não retira a faculdade e o direito de optar pelo seu Advogado de confiança.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Decido.

Está presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, em razão da possibilidade de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição, caso as custas não sejam recolhidas. Pelo mesmo motivo, considero presente o perigo da demora, suficiente para autorizar a atribuição de efeito suspensivo.

Neste momento, entendo presente a fumaça do bom direito, porque este Tribunal julgou, recentemente, diversos casos semelhantes, dando provimento aos recursos.

Eis alguns deles: AI n.º 001006006521-5, AI n.º 001006006525-6, AI n.º 001006006526-4 entre outros.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Não é necessária a intimação do “Agravado”, porque ele nem sequer foi citado. Ou seja, não se formou a relação jurídica processual autor-juiz-réu-autor.

Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.06.006444-0 – BOA VISTA/RR  
RECLAMANTES: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
RECLAMADO: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DESPACHO

Trata-se de correição parcial em que se requer o estabelecimento da correta marcha processual, dita conturbada através de dois despachos, o primeiro determinando oficiar este Tribunal acerca de possível recurso interposto contra acórdão da Colenda Câmara Única e o segundo determinando a oitiva do MPE.

As fls. 368 determinou-se a colheita de informações do MM Juiz prolator dos despachos e em seguida vista ao Ministério Público.

Parecer acostado às fls. 378/381 e informações às fls. 383/384.

É o relato, em síntese.

Ao compulsar os autos detidamente deparei-me com voto do Eminent Des. Robério Nunes, Relator do AI n.º 010 06 005602-4.

Destarte, nos termos do art. 133, *caput* e §§ 1º e 5º, do RITJRR, reconheço a prevenção do Des. Robério Nunes, razão pela qual devolvo os presentes autos para redistribuição, com oportuna compensação.

Boa Vista(RR), 04 de dezembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006577-7 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RECORRIDO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, conclusos.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

Des. Mauro Campello  
Presidente do TJ-RR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003047-9 – BOA VISTA/RR  
1º RECORRENTE / 2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO  
2º RECORRENTE / 1º RECORRIDO: LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA  
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

#### DESPACHO

Considerando a decisão de fls. 260/261, bem como o acórdão de fl. 277, baixem os presentes autos ao Juízo de origem, para cumprimento.  
Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

Des. Mauro Campello  
Presidente do TJ-RR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005421-9 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
RECORRIDO: JOSEMIR SILVÉRIO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.  
Após, conclusos.  
Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2006.

Des. Mauro Campello  
Presidente do TJ-RR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006563-7 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
RECORRIDOS: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.  
Após, conclusos.  
Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2006.

Des. Mauro Campello  
Presidente do TJ-RR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006812-8 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006187-5 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
AGRAVADO: VALTER MARIANO DE MOURA  
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA (EM CAUSA PRÓPRIA)  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Intime-se a agravada, para apresentar contra-razões no prazo legal.  
Após, conclusos.  
Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2006.

Des. Mauro Campello  
Presidente do TJ-RR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006187-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RECORRIDO: VALTER MARIANO DE MOURA  
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA ( EM CAUSA PRÓPRIA)  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.  
Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2006.

Des. Mauro Campello  
Presidente do TJ-RR

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.06.006689-0 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: RUBENS DA SILVA PEREIRA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DECISÃO

Considerando que o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal concedeu liberdade provisória ao paciente (fls. 144/145 e 149/150), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à dota Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PRESIDÊNCIA

##### ATO N.º 070, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

##### RESOLVE:

Nomear STÉPHANIE GRACIANO DE AGUIAR para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do 3.º Juizado Especial, a contar de 27.11.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PORTARIAS DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

##### RESOLVE:

N.º 933 – Conceder ao Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Alto Alegre, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 14 a 18.11.2006.

N.º 934 – Remover o servidor AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO, Assistente Judiciário, da Corregedoria-Geral de Justiça para a Vara da Justiça Itinerante, a contar de 01.12.2006.

N.º 935 – Remover o servidor JOSÉ CARLOS DE JESUS, Assistente Judiciário, da Diretoria do Fórum para a 2.ª Vara Criminal, a contar de 04.12.2006.

N.º 936 – Remover o servidor GILBERTO DA SILVA CARVALHO, Assistente Judiciário, da 2.ª Vara Criminal para a Diretoria do Fórum, a contar de 04.12.2006.

N.º 937 – Suspender, a contar de 01.12.2006, a gratificação de produtividade do servidor ALAIM LOPES ALVES FILHO, Técnico em Informática, concedida através da Portaria n.º 274, de 18.03.2005, publicada no DPJ n.º 3088, de 19.03.2005.

N.º 938 – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES, Chefe de Seção, e VERA LÚCIA SÁBIO, Assistente Judiciária, para participarem do “IX Encontro Nacional de Usuários de DOSVOX”,

a realizar-se na cidade de João Pessoa-PB, no período de 24 a 26.11.2006.

N.º 939 – Designar o servidor **LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO**, Assistente Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Implantação de Sistemas, no período de 23 a 25.11.2006, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 940 – Nomear o estudante **JON NELSON GOMES DA SILVA**, para exercer a função de Conciliador do 2.º Juizado Especial, a contar de 01.08.2006.

N.º 941 – Remover o servidor **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA**, Oficial de Justiça, da Vara da Justiça Itinerante para a Comarca de Mucajaí, no período de 29.11 a 11.12.2006.

N.º 942 – Designar o servidor **WALTER DOS SANTOS ARAÚJO**, Assistente Judiciário, para responder pela escrivania do 1.º Juizado Especial, no período de 20.12.2006 a 22.01.2007, em virtude de recesso e férias da Titular.

N.º 943 – Designar a servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela escrivania da 1.ª Vara Criminal, no período de 20.12.2006 a 06.01.2007, em virtude de recesso da Titular.

N.º 944 – Designar a servidora **SULAMITA ALMEIDA MACIEL**, Secretária, para responder pela Chefia da Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, nos períodos de 06 a 19.12.2006 e de 08 a 17.01.2007, em virtude de férias e licença do Titular.

N.º 945 – Designar o servidor **JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO**, Assistente Judiciário, para responder pela escrivania da 2.ª Vara Cível, no período de 20.12.2006 a 06.01.2007, em virtude de recesso do Titular.

N.º 946 – Designar a servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, para responder pela escrivania da 3.ª Vara Criminal, no período de 20.12.2006 a 06.01.2007, em virtude de recesso da Titular.

N.º 947 – Tornar sem efeito a designação do servidor **HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para trabalhar como plantonista durante o recesso, objeto da Portaria n.º 932, de 01.12.2006, publicada no DPJ n.º 3498, de 02.12.2006.

N.º 948 – Designar o servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ANDRADE LEITE**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Protocolo, no período de 05 a 19.12.2006 e de 08 a 22.01.2007, em virtude de férias do Titular.

N.º 949 – Conceder à servidora **JEANE COIMBRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos 08.01 a 06.02.2007, 02 a 31.07.2007 e de 05.11 a 04.12.2007.

N.º 950 – Designar a servidora **LUCIANA SOARES DE MORAIS**, Secretaria de Gabinete, para responder pela Chefia do Gabinete do Des. José Pedro, no período de 20.12.2006 a 06.01.2007, em virtude de recesso da Titular.

N.º 951 – Designar o servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÉA**, Assistente Judiciário, para responder pela escrivania da 4.ª Vara Cível, no período de 20.12.2006 a 06.01.2007.

N.º 952 – Conceder ao servidor **MÁRCIO PEREIRA DE SOUSA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, nos períodos de 03 a 27.03.2006 e de 29.03 a 12.04.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 953, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ de 06.12.2005,

RESOLVE:

**Publicar a escala de plantão dos servidores que efetivamente irão trabalhar durante o recesso, compreendido no período de 20.12.2006 a 06.01.2007, conforme quadro abaixo:**

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	José Antônio do Nascimento Neto	Assistente Judiciário	2.ª Vara Cível
2	Mayk Bezerra Lô	Assistente Judiciário	2.ª Vara Cível
3	Humberto Almeida de Souza	Técnico Judiciário	2.ª Vara Cível
4	Maria das Graças Oliveira da Silva	Secretária	2.ª Vara Cível
5	Dáfne Tuan Araújo Corrêa	Assistente Judiciário	4.ª Vara Cível
6	Francineia Sousa e Silva	Assistente Judiciário	4.ª Vara Cível
7	Débora Lima Batista	Assistente Judiciário	4.ª Vara Cível
8	Lílian Patrícia do Amaral	Analista Judiciário	4.ª Vara Cível
9	Ania Andréa Martins de Araújo	Analista Judiciário	5.ª Vara Cível
10	Ivy Marques Amaro	Assistente Judiciário	8.ª Vara Cível
11	Raimundo Nonato Botelho Rodrigues	Secretário	8.ª Vara Cível
12	Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Assistente Judiciário	1.ª Vara Criminal
13	Célia Regina Barbosa da Silva	Auxiliar Administrativo	1.ª Vara Criminal
14	Sílvia Silva de Souza	Assistente Judiciário	3.ª Vara Criminal
15	Ingred Moura Lamazon	Assistente Judiciário	3.ª Vara Criminal
16	Lorena Graciê Duarte Vasconcelos	Assistente Judiciário	3.ª Vara Criminal
17	Frederico Matias Honório Feliciano	Secretário	3.ª Vara Criminal
18	Franciza Veríssimo de Carvalho	Analista Judiciário	4.ª Vara Criminal
19	Olene Inácio de Matos	Secretário	4.ª Vara Criminal
20	José Augusto Rodrigues Nicácio	Assistente Judiciário	4.ª Vara Criminal
21	Rozeneide Oliveira dos Santos	Assistente Judiciário	4.ª Vara Criminal

22	Vânia Celeste Gonçalves de Castro	Técnico Judiciário	4.ª Vara Criminal
23	Ronaldo Barroso Nogueira	Escrivão	5.ª Vara Criminal
24	Sílvia Schulze	Técnico Judiciário	5.ª Vara Criminal
25	Rosely Figueiredo da Silva	Assistente Judiciário	5.ª Vara Criminal
26	Olano Inácio de Matos	Assistente Judiciário	5.ª Vara Criminal
27	Walter dos Santos Araújo	Assistente Judiciário	1.º Juizado Especial
28	Marcelo Henrique Gurgel Barreto	Assistente Judiciário	1.º Juizado Especial
29	Luciana Silva Callegário	Escrivão	2.º Juizado Especial
30	Maria Olívia Vieira Ramires	Assistente Judiciário	2.º Juizado Especial
31	Marinelma de Oliveira Santos	Secretária	2.º Juizado Especial
32	Wellington Alves de Lima	Analista Judiciário	Central de Mandados
33	Sabrina Amaro Tricot	Analista Judiciário	Central de Mandados
34	Joelson de Assis Sales	Oficial de Justiça	Central de Mandados
35	Reginaldo Gomes de Azevedo	Oficial de Justiça	Central de Mandados
36	Maycon Robert Moraes Tomé	Oficial de Justiça	Central de Mandados
37	Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça	Central de Mandados
38	Gardênia Barbosa da Silva	Assistente Judiciário	Central de Mandados
39	José Ramos Figueiredo	Técnico Judiciário	Contadoria do Fórum
40	Jorge Luis Jaworski	Secretário	Diretoria do Fórum
41	Pablo Raphael dos Santos Igreja	Técnico Judiciário	Comarca de Rorainópolis
42	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça	Comarca de Rorainópolis
43	Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	Comarca de Rorainópolis
44	Luciana Soares de Moraes	Secretário de Gabinete	Gabinete Des. José Pedro
45	Paulo Sérgio Bríglia	Assessor Jurídico	Gabinete Des. José Pedro
46	Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	Escrivão	Turma Recursal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 954, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2.571/2006,

**RESOLVE:**

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
1	Tainah Westin de Carmargo César	Assistente Judiciário	01.12.2006
2	Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	03.12.2006
3	Aldeneide Nunes de Sousa	Assistente Judiciário	10.12.2006
4	Helder de Sousa Ribeiro	Assistente Judiciário	10.12.2006
5	José Carlos Gomes de Lima	Assistente Judiciário	10.12.2006
6	Marliane Brito Sampaio	Assistente Judiciário	10.12.2006
7	Rudianna Dias Zeidler	Assistente Judiciário	10.12.2006
8	Sílvia Schulze	Técnico Judiciário	10.12.2006
9	Tatiana de Paula Mendes	Assistente Judiciário	10.12.2006
10	Tatyana Dantas Barreto	Assistente Judiciário	10.12.2006
11	Larissa Damasceno Menezes	Assistente Judiciário	12.12.2006
12	Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	12.12.2006
13	Rosely Figueiredo da Silva	Assistente Judiciário	12.12.2006
14	Daniele Maria de Brito Seabra	Assistente Judiciário	18.12.2006
15	Débora de Lima Batista	Assistente Judiciário	22.12.2006
16	Francislei Lopes da Silva	Assistente Judiciário	12.12.2006
17	Gicelda Assunção Costa	Assistente Judiciário	10.12.2006
18	Isabela Schwarz	Assistente Judiciário	12.12.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 955, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para o Nível II dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO
1	Tainah Westin de Carmargo César	Assistente Judiciário	02.12.2006
2	Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	04.12.2006
3	Aldeneide Nunes de Sousa	Assistente Judiciário	11.12.2006
4	Helder de Sousa Ribeiro	Assistente Judiciário	11.12.2006
5	José Carlos Gomes de Lima	Assistente Judiciário	11.12.2006
6	Marliane Brito Sampaio	Assistente Judiciário	11.12.2006
7	Rudianna Dias Zeidler	Assistente Judiciário	11.12.2006
8	Sílvia Schulze	Técnico Judiciário	11.12.2006
9	Tatiana de Paula Mendes	Assistente Judiciário	11.12.2006
10	Tatyana Dantas Barreto	Assistente Judiciário	11.12.2006
11	Larissa Damasceno Menezes	Assistente Judiciário	13.12.2006
12	Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	13.12.2006
13	Rosely Figueiredo da Silva	Assistente Judiciário	13.12.2006
14	Daniele Maria de Brito Seabra	Assistente Judiciário	19.12.2006
15	Débora de Lima Batista	Assistente Judiciário	23.12.2006
16	Francislei Lopes da Silva	Assistente Judiciário	13.12.2006
17	Gicelda Assunção Costa	Assistente Judiciário	11.12.2006
18	Isabela Schwarz	Assistente Judiciário	13.12.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 956, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Constituir a Comissão para elaboração do projeto básico do I Encontro de Assessores Militares de Tribunais de Justiça;

Art. 2.º - Designar os servidores CEL. QOPM PAULO CESAR SILVA COSTA, Assessor Militar, KERWIN MURIEL HIRT MAYER, Diretor do Departamento de Administração, HILDETE DE SOUZA ALBUQUÉRQUE, Assessora de Cerimonial, OIRAN BRAGA DOS SANTOS, Assistente Judiciário e como secretária a servidora LUCIANA BOENO CABALCHINI, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 3046/2006

Origem: Luciano Sanguanini –Assistente Judiciário – 5ª Vara Cível  
Assunto: Solicita incorporação de anuênios.

**Decisão**

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 07/08, defiro o pedido para inclusão da porcentagem referente aos anuênios na folha de pagamento do próximo mês.
2. Quanto aos anuênios atrasados, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para efetuar os cálculos.
3. Em seguida, ao Departamento de Planejamento e Finanças para verificar disponibilidade orçamentária.
4. Após, conclusos.
5. Publique-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 3812/2006**

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Indica o servidor Francineudo Monteiro Silva Lima para substituir o Diretor Administrativo em suas férias.

**Decisão**

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 10, defiro o pedido para a servidora MARIA JULIANA SOARES, Analista Judiciária do Departamento de Administração substituir o Diretor do mencionado Departamento, no período de 10/12/06 à 19/12/06 e 20/12/06 à 06/01/07.

2. Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2006

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2900/2006**

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita a nomeação de Shiromir de Assis Eda para a função de oficial de Justiça AD-HOC.

**Decisão**

1. Considerando a decisão proferida às folhas 14, a documentação juntada comprovando os dias trabalhados e a disponibilidade orçamentária, autorizo o pagamento.

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças, para as providências.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2525/2006**

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Solicita aquisição de cartuchos de tinta para impressoras

**Decisão**

1. Homologo o certame.

2. Publique-se.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 3404/05**

Origem: Divisão de Material

Assunto: 1º Aquisição de material permanente 2006.

**Decisão**

1. Homologo o certame.

2. Publique-se.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente TJ/RR**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2006.**  
**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete**OS QUADROS ABAIXO SÃO RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DA ESTATÍSTICA DE PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE 1ª INSTÂNCIA, DA COMARCA DA CAPITAL E DAS COMARCAS DO INTERIOR, REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.****NOTA****O DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA ESCLARECE QUE OS RELATÓRIOS DE ESTATÍSTICA DE PRODUTIVIDADE SÃO ESTÁTICOS, OU SEJA, OS DADOS NELES CONTIDOS SÃO OS CORRESPONDENTES AOS DADOS QUE FORAM LANÇADOS NO SISTEMA ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS. CASO ALGUM DADO SEJA LANÇADO EM DATA POSTERIOR, SERÁ CONTABILIZADO NO RELATÓRIO DE OPEROSIDADE DO PRÓXIMO MÊS.****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ACERVO PROCESSUAL****Comarca de BOA VISTA - Outubro/2006**

VARA	ACERVO				PARALISADOS Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
1ª VARA CÍVEL	2.707	217	169	2.755	669	2.086
2ª VARA CÍVEL	4.139	81	6	4.214	1.148	3.066
3ª VARA CÍVEL	1.372	136	31	1.477	341	1.136
4ª VARA CÍVEL	1.762	85	44	1.803	416	1.387
5ª VARA CÍVEL	1.526	76	44	1.558	293	1.265
6ª VARA CÍVEL	1.631	70	9	1.692	481	1.211
7ª VARA CÍVEL	2.238	169	212	2.195	235	1.960
8ª VARA CÍVEL	4.243	95	108	4.230	1.119	3.111
1ª VARA CRIMINAL	1.922	43	6	1.959	643	1.316
JUSTIÇA MILITAR	82	1	0	83	47	36
2ª VARA CRIMINAL	2.250	142	55	2.337	514	1.823
3ª VARA CRIMINAL	926	167	94	999	333	666
4ª VARA CRIMINAL	4.586	166	126	4.626	914	3.712
5ª VARA CRIMINAL	4.406	142	81	4.467	636	3.831
INFÂNCIA E JUVENTUDE	1.804	207	158	1.853	180	1.673
1º JUIZADO CÍVEL	869	76	65	880	244	636
1º JUIZADO CRIMINAL	1.441	108	129	1.420	196	1.224
2º JUIZADO CÍVEL	475	72	59	488	95	393
2º JUIZADO CRIMINAL	546	58	103	501	44	457
3º JUIZADO CÍVEL	946	74	71	949	74	875
3º JUIZADO CRIMINAL	1.033	35	65	1.003	96	907
4º JUIZADO CÍVEL	486	75	27	534	113	421
4º JUIZADO CRIMINAL	584	33	19	598	89	509
TURMA RECURSAL	160	23	46	137	10	127
	42.134	2.351	1.727	42.758	8.930	33.828

Fonte: SISCOM

\* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

\*\* Baixados, Excluídos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de BOA VISTA - Outubro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1ª VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	TITUL	55	9	355	30	57	42	2	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	44	0	318	22	44	36	2	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBST	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADÓ	SUBST	0	0	0	0	62	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBSS	1	23	213	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBSS	1	0	52	1	1	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	1	0	234	0	1	1	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADÓ	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	TITUL	26	1	20	3	83	37	14	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	TITUL	34	12	400	54	53	22	2	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBSS	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	2	75	9	13	2	10	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	TITUL	0	0	0	0	39	1	1	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	14	11	254	5	6	5	1	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	TITUL	26	4	270	24	18	11	4	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	0	0	0	8	0	8	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
7ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	3	1	5	2	0	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	TITUL	122	26	557	4	160	111	14	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	TITUL	27	39	1.249	19	49	12	4	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	0	0	189	20	70	11	22	9	0	0
1ª VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS	SUBSS	2	0	52	0	44	1	4	5	0	0
1ª VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	0	0	0	0	4	0	0	1	0	0
2ª VARA CRIMINAL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	EUCLYDYES CALIL FILHO	SUBST	0	0	2	1	25	0	25	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	11	0	2	1	1	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	5	4	1	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	13	0	1.145	26	82	21	48	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	1	0	75	2	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	EUCLYDYES CALIL FILHO	TITUL	7	0	333	103	40	23	17	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	SUBST	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	7	7	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	TITUL	14	0	120	7	167	46	59	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	7	0	172	8	13	2	10	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
5ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	10	10	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	TITUL	32	0	106	17	115	24	21	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBSE	22	0	246	52	43	12	29	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	TITUL	106	0	391	2	405	75	143	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	PARIMA DIAS VERA	SUBST	63	5	214	0	146	40	52	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	PARIMA DIAS VERA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	33	40	424	5	94	75	5	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	0	8	2	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	40	0	317	28	236	79	11	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	1	2	0	3	2	1	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	0	0	0	0	38	3	1	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	47	18	206	115	57	44	13	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	0	0	1	0	31	0	1	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	54	0	308	34	111	41	67	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	43	32	314	24	148	47	18	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	1	0	1	0	2	1	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	34	4	247	19	323	62	39	0	0	0
4º JUIZADO CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
4º JUIZADO CÍVEL	MARCELO MAZUR	PRESI	47	25	184	6	84	46	4	0	0	0
4º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
4º JUIZADO CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
4º JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	PRESI	25	0	289	2	101	47	2	0	0	0
TURMA RECURSAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	MEMBR	0	0	5	4	8	2	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	MEMBR	0	0	10	11	10	10	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	MEMBR	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
			945	253	9.384	688	3.061	1.020	657	15	0	0

Fonte: SISCOM

## UNCÕES

TITUL - TITULAR  
 SUBSS - SUBSTITUTO C/SORTEIO  
 SUBST - SUBSTITUTO (A)  
 PRESI - PRESIDENTE (A)  
 MEMBR - MEMBRO  
 JUPSC - 1º SUPLENTE C/SORTEIO  
 JUPD - 2º SUPLENTE C/SORTEIO

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de CARACARAÍ - Outubro/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO	
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		Por motivo legal (Y)	
VARA CÍVEL	909	58	12	955	78		877
VARA CRIMINAL	772	24	28	768	157		611
INFÂNCIA E JUVENTUDE	182	5	1	186	38		148
JUIZADO CÍVEL	564	28	53	539	17		522

JUIZADO CRIMINAL	280	20	43	257	47	210
	<b>2.707</b>	<b>135</b>	<b>137</b>	<b>2.705</b>	<b>337</b>	<b>2.368</b>

Fonte: SISCOM

\* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

\*\* Baixados, Excluidos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de CARACARAÍ - Outubro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	24	11	216	3	54	13	12	0	0	0
VARA CÍVEL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	9	0	152	2	46	10	8	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	6	0	39	0	14	2	1	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	31	9	72	0	59	9	30	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	24	0	52	1	69	16	39	0	0	0
					94	20	535	6	244	50	90	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de MUCAJAÍ - Outubro/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO	
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)			
VARA CÍVEL	716	49	70	695	65		630
VARA CRIMINAL	602	15	39	578	75		503
INFÂNCIA E JUVENTUDE	150	3	25	128	10		118
JUIZADO CÍVEL	118	10	6	122	5		117
JUIZADO CRIMINAL	409	24	15	418	13		405
	<b>1.995</b>	<b>101</b>	<b>155</b>	<b>1.941</b>	<b>168</b>		<b>1.773</b>

Fonte: SISCOM

\* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

\*\* Baixados, Excluidos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de MUCAJAÍ - Outubro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
VARA CÍVEL	MARCELO MAZUR	TITUL	20	21	183	0	47	18	10	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	0	0	0	0	40	2	4	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	TITUL	6	0	159	1	37	27	1	0	0	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	0	0	0	0	18	0	8	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARCELO MAZUR	TITUL	7	0	30	0	18	7	1	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0

JUIZADO CÍVEL	MARCELO MAZUR	PRESI	5	2	13	0	19	9	1	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	PRESI	28	62	133	0	66	25	22	0	0	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de RORAINÓPOLIS - Outubro/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS		EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)		
VARA CÍVEL	740	56	101	695	53		642
VARA CRIMINAL	433	23	10	446	150		296
INFÂNCIA E JUVENTUDE	137	7	12	132	11		121
JUIZADO CÍVEL	255	19	7	267	12		255
JUIZADO CRIMINAL	132	9	16	125	43		82
	1.697	114	146	1.665	269		1.396

Fonte: SISCOM

\* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

\*\* Baixados, Excluidos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de RORAINÓPOLIS - Outubro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	19	4	97	5	30	12	7	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	3	0	76	4	18	11	3	6	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	3	0	29	2	9	2	6	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	10	4	35	0	11	10	1	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	5	7	28	1	22	10	5	0	0	0
			40	15	265	13	90	45	22	6	0	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de SÃO LUIZ - Outubro/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS		EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)		
VARA CÍVEL	1.022	25	50	997	104		893
VARA CRIMINAL	968	22	21	969	145		824
INFÂNCIA E JUVENTUDE	140	15	5	150	14		136
JUIZADO CÍVEL	351	17	27	341	23		318
JUIZADO CRIMINAL	285	20	6	299	56		243
	2.766	99	109	2.756	342		2.414

Fonte: SISCOM

\* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

\*\* Baixados, Excluidos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de RORAINÓPOLIS - Outubro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	19	4	97	5	30	12	7	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	3	0	76	4	18	11	3	6	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	3	0	29	2	9	2	6	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	10	4	35	0	11	10	1	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	5	7	28	1	22	10	5	0	0	0
			40	15	265	13	90	45	22	6	0	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de SÃO LUIZ - Outubro/2006

VARA	ACERVO				Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)				
VARA CÍVEL	1.022	25	50		997	104	893
VARA CRIMINAL	968	22	21		969	145	824
INFÂNCIA E JUVENTUDE	140	15	5		150	14	136
JUIZADO CÍVEL	351	17	27		341	23	318
JUIZADO CRIMINAL	285	20	6		299	56	243
	2.766	99	109		2.756	342	2.414

Fonte: SISCOM

\* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

\*\* Baixados, Excluídos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de SÃO LUIZ - Outubro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	TITUL	20	6	230	4	52	19	23	0	0	0
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	TITUL	7	0	109	9	26	8	18	3	1	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	TITUL	1	0	15	0	8	2	6	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	PRESI	11	2	52	0	39	17	19	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	PRESI	10	1	38	0	27	17	3	0	0	0
			49	9	445	13	157	63	69	5	1	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de ALTO ALEGRE - Outubro/2006

VARA	ACERVO				Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	271	12	22	261	19	242
VARA CRIMINAL	240	13	10	243	78	165
INFÂNCIA E JUVENTUDE	2	2	1	3	4	-1
JUIZADO CÍVEL	27	5	8	24	6	18
JUIZADO CRIMINAL	190	3	14	179	25	154
	730	35	55	710	132	578

Fonte: SISCOM

\* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

\*\* Baixados, Excluidos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de ALTO ALEGRE - Outubro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	25	3	64	5	42	26	10	0	0	0
VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	8	0	49	2	34	13	7	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	8	0	8	0	16	6	5	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	16	1	13	0	8	0	2	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	24	0	43	0	52	22	7	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
			81	4	178	7	152	67	31	0	0	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de PACARAIMA - Outubro/2006

VARA	ACERVO				Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	122	33	9	146	8	138
VARA CRIMINAL	276	25	20	281	18	263
INFÂNCIA E JUVENTUDE	20	5	3	22	2	20
JUIZADO CÍVEL	30	6	2	34	5	29
JUIZADO CRIMINAL	80	11	8	83	7	76
	528	80	42	566	40	526

Fonte: SISCOM

\* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

\*\* Baixados, Excluidos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de PACARAIMA - Outubro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	5	0	90	1	18	7	8	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	3	1	141	3	45	8	10	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	0	0	11	0	1	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	PRESI	2	1	20	0	14	4	4	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	PRESI	4	1	34	1	23	7	3	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
			14	3	296	5	105	26	25	0	0	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

**DIRETORIA GERAL****Expediente do dia 05/12/06****Procedimento Administrativo nº 2.038/06**

Origem: 8 Vara Cível

Assunto: Relativo à correição realizada na 8ª Vara Cível.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Eliana Palermo Guerra, Ivy Marques Amaro, Amanda Fernandes da Cruz, Ingrid Katiuscia de S. Pereira e Thaise Alonso Perdigão. Boa Vista, 05 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.578/06**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: José Cisnormando André Rocha, Felipe Arza Garcia, Jocemir Paiva dos Santos e Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 04 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.638/06**

Origem: Jônathas Augusto A. Gonçalves Vieira

Assistente Judiciário / 6ª VCV

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Jônathas Augusto A. Gonçalves Vieira. Boa Vista, 05 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.650/06**

Origem: Seção de Zeladoria e Portaria

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Amarildo de Brito Sombra. Boa Vista, 05 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.651/06**

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Almério Monteiro de Souza e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 05 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.653/06**

Origem: 2ª Vara Criminal

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Djacir Raimundo de Souza, Cezar da Silva Carneiro Júnior, Isaías Andrade Leite, Aldeneide Nunes de Sousa e Gilberto da Silva Carvalho. Boa Vista, 04 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.669/06**

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Gicelda Assunção Costa, Victor Matheus de Oliveira Tobias, Marley da Silva Ferreira, Ociomara da Cunha Vasconcelos e Francislei Lopes da Silva. Boa Vista, 04 de dezembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 029/2006**PROCESSO:** 1842/2006**OBJETO:** Contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de som do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 06/12/2006 às 07h00 no sítio [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br).**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 20/12/2006 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 20/12/2006 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br), [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br) e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2006.

**Valdira Conceição dos Santos Silva**  
Pregoeira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 04/12/2006

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01006006890-4

Impetrante: Gioberto de Matos Junior, Impetrado: Secretario de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01006006881-3

Apelante: Jadir de Souza Mota, Apelado: Consórcio Nacional Suzuki Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Helder Figueiredo Pereira, César de Barros Coelho Sarmento.

00003 - 01006006883-9

Apelante: José Jacó da Silva, Apelado: Maria Hilda de Lacerda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Milton Freitas.

00004 - 01006006888-8

Apelante: Genoveva Soares Moraes, Apelado: Sul América Cia. Nacional de Seguros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Valter Mariano de Moura, Jaildo Peixoto da Silva.

00005 - 01006006889-6

Apelante: Cia de Credito Financ e Investimento Renault do Brasil, Apelado: Edinoel Souza Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sivirino Pauli, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00006 - 01006006884-7

Autor: Ernandes Antonio Pinto da Costa, Réu: Prefeito do Município de Rorainópolis =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Jeovan Rodrigues da Silva.

00007 - 01006006885-4

Autor: Nelson da Silva Costa, Réu: Prefeito do Município de Rorainópolis =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**APELAÇÃO CÍVEL**

00008 - 01006006882-1

Apelante: Unilever Brasil Ltda, Apelado: Sebastião Leci da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Elena Natch Fortes, Sara Frauch de Carvalho Lins, Arquimino Pacheco.

00009 - 01006006886-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sindicato dos Fiscais de Tributos do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00010 - 01006006887-0

Apelante: Louis Agassis Azevedo Carneiro, Apelado: Nelzi Pereira Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Oleno Inácio de Matos, André Luis Villoria Brandão.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00011 - 01006006880-5

Apelante: Alcione Pereira Furtado e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**HABEAS CORPUS**

00012 - 01006006891-2

Impetrante: Francisco das Chagas Batista, Paciente: Emanuel Nonato Freire de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/12/2006

001168AM-E =&gt;00116

003664AM =&gt;00205

005075AM =&gt;00147

000701BA =&gt;00154

014335CE =&gt;00131

002680MT =&gt;00206

008154MT =&gt;00190

000469PE-B =&gt;00188

005762PR =&gt;00190

015946PR-B =&gt;00190

017178PR =&gt;00216

021556PR =&gt;00216

021987PR =&gt;00190

022019PR =&gt;00216

028814PR =&gt;00190; 209033PR =&gt;00190

001751RJ-B =&gt;00210

063218RJ =&gt;00210

098888RJ =&gt;00210

000005RR-A =&gt;00033

000005RR-B =&gt;00249, 00250

000009RR =&gt;00206

000010RR-A =&gt;00114

000021RR =&gt;00210

000042RR-B =&gt;00179

000042RR =>00188	000233RR-B =>00027, 00186
000051RR-B =>00117	000235RR =>00205, 00209
000052RR-B =>00117	000239RR-A =>00025
000058RR =>00194, 00195	000240RR-B =>00149
000060RR =>00194, 00195	000240RR =>00116
000070RR-B =>00188	000245RR-A =>00149
000074RR-B =>00023, 00036, 00102	000247RR-B =>00114, 00198
000077RR-A =>00193, 00252	000250RR-B =>00171
000077RR-E =>00114, 00199, 00209, 00211	000252RR-B =>00071, 00086, 00171
000078RR =>00212	000257RR =>00104
000083RR-E =>00123, 00196, 00233	000260RR-B =>00233
000086RR-E =>00227	000260RR =>00161
000087RR-B =>00178, 00206, 00214, 00228	000262RR =>00209
000087RR-E =>00186, 00199, 00200, 00201, 00221	000263RR =>00227
000092RR-B =>00100, 00101, 00157, 00175	000264RR-A =>00024, 00207
000096RR-E =>00202	000264RR =>00186, 00199, 00200, 00201, 00211, 00221, 00226
000098RR-A =>00110	000269RR-A =>00022, 00026, 00029
000099RR-E =>00166	000269RR =>00211, 00213
000111RR-B =>00023	000279RR =>00070, 00085, 00105, 00112, 00113, 00141, 00152,
000114RR-A =>00114, 00211, 00221	00156, 00174
000117RR-B =>00190	000281RR =>00190
000118RR-A =>00186	000282RR =>00212
000124RR-B =>00121, 00210	000285RR =>00172
000125RR =>00204, 00225	000293RR-A =>00084
000128RR-B =>00178, 00206	000295RR-A =>00215
000131RR-B =>00102, 00252	000299RR =>00158
000139RR-B =>00136	000300RR =>00252
000140RR =>00248	000311RR =>00115, 00118, 00120, 00130, 00142, 00151, 00167,
000144RR-A =>00210	00180
000144RR-B =>00214	000320RR =>00003, 00020
000145RR =>00193	000333RR =>00066, 00068, 00246, 00247
000146RR-B =>00072, 00111, 00129, 00165, 00170	000337RR =>00146, 00164, 00166, 00169
000149RR-A =>00021, 00211	000339RR =>00134
000149RR-B =>00207	000347RR =>00188
000149RR =>00028, 00177, 00178, 00221	000351RR =>00188
000153RR-B =>00006, 00019	000366RR =>00218
000153RR =>00153, 00188, 00192, 00232	000368RR =>00123, 00124, 00196, 00233
000154RR-A =>00049	000374RR =>00123, 00124, 00196
000155RR-B =>00067	000385RR =>00097, 00176, 00199
000156RR =>00225	000391RR =>00158
000157RR-B =>00172	000394RR =>00184, 00216
000158RR-A =>00181	000408RR =>00223
000160RR-B =>00108, 00119, 00135, 00137, 00163	000412RR =>00251
000162RR-A =>00185	000413RR =>00222
000164RR =>00189, 00191	000417RR =>00098
000165RR-A =>00087	000429RR =>00106, 00107, 00109, 00150
000171RR-B =>00037, 00149, 00187, 00202	000444RR =>00187
000172RR-B =>00217, 00220, 00224	000446RR =>00166, 00182
000174RR-A =>00254	000457RR =>00229
000175RR-B =>00221	025285RS =>00215
000177RR =>00253	025730SP =>00209
000178RR-B =>00127, 00128, 00132, 00139, 00140, 00162, 00173	059913SP =>00225; 151636SP =>00209
000178RR =>00188, 00208, 00224	
000181RR-A =>00207	
000182RR-B =>00138	
000185RR-A =>00236	
000189RR =>00155	
000190RR =>00188	
000192RR-A =>00138	
000194RR =>00038	
000200RR-A =>00178	
000203RR =>00188, 00224, 00227, 00245	
000205RR-B =>00204	
000208RR-A =>00189, 00227	
000209RR-A =>00220	
000212RR =>00099, 00194	
000216RR-B =>00123, 00124, 00196, 00233	
000221RR =>00133	
000222RR =>00032, 00122, 00158, 00194	
000223RR-A =>00190, 00209, 00213, 00219	
000223RR =>00252	
000225RR =>00168	
000226RR =>00034, 00183, 00184, 00219, 00227	
000229RR-B =>00197, 00205	
000231RR-B =>00145	
000231RR =>00148, 00190	

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 04/12/2006

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00070 - 001006150208-3

Requerente: H.M.S.; Requerido: D.F.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00071 - 001006150214-1

Requerente: H.R.S.; Requerido: M.R.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

00072 - 001006150380-0

Requerente: B.C.S.S. e outros; Requerido: C.G.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00073 - 001006150175-4

Requerente: M.J.N. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006150355-2

Requerente: J.P.R.F. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006150356-0

Requerente: J.P.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006150357-8

Requerente: E.S.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006150360-2

Requerente: J.C.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006150367-7

Requerente: A.B.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006150369-3

Requerente: R.R.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006150370-1

Requerente: G.V.F. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006150372-7

Requerente: A.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006150377-6

Requerente: T.C.F. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006150379-2

Requerente: R.M.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**BUSCA E APREENSÃO**

00084 - 001006150366-9

Requerente: H.C.C.; Requerido: H.N.C.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Michael Ruiz Quara.

**GUARDA DE MENOR**

00085 - 001006150382-6

Requerente: R.F.S.J.; Requerido: R.G.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00034 - 001006150368-5

Impetrante: Gcm Construção e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Sefaz/rr =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 11.655,50. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

**ORDINÁRIA**

00035 - 001006150234-9

Requerente: Francisco de Jesus Vieira; Requerido: O Município de Pacaraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00036 - 001006150394-1

Impetrante: Especifarma Com. de Medicamentos Produtos Hospitalares Ltda; Autor. Coatora: Pregoeiro Paulo Sergio da Silva Maia e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**AVERBAÇÃO**

00030 - 001006150117-6

Autor: Maria da Penha Magalhães; Réu: Cristian Marcelo Cúceres =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00031 - 001006150102-8

Requerente: Wilson Paulo Rodrigues; Requerido: Hulda Alves Rodrigues =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 7.738,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00032 - 001006150386-7

Requerente: Thomas Alberto da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**USUCAPIÃO**

00033 - 001006147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa; Réu: Expolio de Helio da Costa Campos =&gt; Transferência Realizada em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200.000,00. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00022 - 001006150482-4

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Josue Alves de Araujo =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 990,05. Adv - Maria Lucília Gomes.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**ADJUDICAÇÃO**

00023 - 001006150252-1

Requerente: Rosângela Cristina Baldan; Requerido: Construtora Dss Ltda =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 22.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00024 - 001006150197-8

Requerente: Euzebio Pereira Maia =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00025 - 001006150238-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Maria das Graças Carvalho Abreu =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 20.440,89. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00026 - 001006150390-9

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Elvis Marley Oliveira Reis => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.537,28. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### EXECUÇÃO

00027 - 001006150177-0

Exequente: M e Nolasco Ferreira; Executado: João Nunes de Araújo => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 101.108,48. Adv - Leandro Leitão Lima.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001006150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim; Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/A => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00029 - 001006150389-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Adriano Araujo da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00086 - 001006150213-3

Requerente: M.K.S.S.; Requerido: E.D.S.G. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00087 - 001006150324-8

Inventariante: Joaquina Paz da Silva; Inventariado: de Cujus Francisca Ribeiro Paz => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00088 - 001006150093-9

Requerente: F.A.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006150094-7

Requerente: B.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006150176-2

Requerente: S.A.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006150352-9

Requerente: M.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006150359-4

Requerente: D.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006150362-8

Requerente: A.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006150375-0

Requerente: W.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006150376-8

Requerente: V.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006150392-5

Requerente: M.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00097 - 001006150227-3

Exequente: M.G.S.G.; Executado: E.P.G. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Distribuição por Dependência em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### REVISORIAL DE ALIMENTOS

00098 - 001006150365-1

Requerente: T.C.C.; Requerido: A.S.C. => Distribuição por Dependência em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00099 - 001006150385-9

Requerente: R.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00037 - 001006150233-1

Autor: Elaine Alves Ribeiro do Vale; Réu: Illo Augusto dos Santos => Distribuição por Dependência em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00038 - 001006150179-6

Impetrante: Ubirajara Carlos de Oliveira; Autor. Coatora: Cicero Ricarte Beserra - Pres. da Câmara Municipal do Canta => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Rimatla Queiroz.

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

#### CRIME DE TÓXICOS

00053 - 001003071772-1

Indiciado: G.A.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005110265-4

Indiciado: K.D.B. => Transferência Realizada em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00055 - 001004088469-3

Indiciado: R.A.A.S. => Transferência Realizada em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005110181-3

Indiciado: M.N.S.C. => Transferência Realizada em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006128233-0

Transferência Realizada em 04/12/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00058 - 001006150253-9

Autuado: Raimundo Pereira da Silva e outros => Transferência Realizada em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006150401-4

Autuado: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006150411-3

Autuado: Jaberson da Silva Pimentel => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006150421-2

Autuado: José Germano da Cruz => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006150441-0

Autuado: Marcelo Ferreira Costa => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006150475-8

Autuado: João Fróis Coêlho => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00064 - 001006150501-1

Reu: Delbrando Amarante da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### PRECATÓRIA CRIME

00065 - 001006150185-3

Reu: Henrique Manoel Fernandes Machado => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00066 - 001005108549-5

Sentenciado: Celismar Vieira da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 03/12/2006. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00067 - 001006127355-2

Sentenciado: Antônio Dierci Dieni dos Santos => Inclusão Automática No Siscom em 03/12/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00068 - 001006127356-0

Sentenciado: Jailton Carneiro => Inclusão Automática No Siscom em 03/12/2006. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00069 - 001006127400-6

Sentenciado: Marcelo dos Santos Teodosio => Inclusão Automática No Siscom em 03/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00039 - 001006150461-8

Reu: Douglas Moreira Morais => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00040 - 001006150381-8

Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00041 - 001005123886-2

Indiciado: T.O.C.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 001006150361-0

Reu: Roberto de Melo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006150391-7

Indiciado: M.M.P. => Distribuição por Dependência em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006150480-8

Indiciado: R.S.F. => Distribuição por Dependência em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00045 - 001006150481-6

Requerente: Anderson dos Santos Oliveira => Distribuição por Dependência em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00046 - 001006150371-9

Autuado: Marcelo Marques Pereira => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00047 - 001004095296-1

Indiciado: J.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006126487-4

Indiciado: C.S.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00049 - 001006150183-8

Requerente: Ageu Raposo => Distribuição por Dependência em 04/12/2006. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00050 - 001006150431-1

Autuado: Jose Antonio Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006150451-9

Autuado: Marcio Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPRESENTAÇÃO

00052 - 001006150351-1

Autor: Jorge Wilton Nepomuceno de Carvalho - Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006149162-6

Requerente: L.F.C.; Criança Adol: T.C.F.C. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001006149160-0

Autuado: E.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00003 - 001006149163-4

Requerente: E.T.; Criança Adol: J.T.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Francisco Francelino de Souza.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

Expediente de 04/12/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALIMENTOS - OFERTA

00100 - 001005122864-0

Requerente: J.E.F.M.; Requerido: J.E.F.M.J. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR; Após, ao MP. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00101 - 001005124435-7

Requerente: T.M.A.; Requerido: N.F. e outros => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de suspensão de fl. 23. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00102 - 001006130319-3

Requerente: J.G.S.M.N.; Requerido: A.M.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo sem resolução de mérito nos moldes do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roma Angélica de França.

00103 - 001006143610-0

Requerente: E.P.O.; Requerido: R.P.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 23. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALIMENTOS - PEDIDO

00104 - 001003057386-8

Requerente: W.F.B. e outros; Requerido: C.M.S.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCÉDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos ao(s) requerente(s), no valor de 25% de sua remuneração bruta, deduzidos apenas os descontos obrigatórios, a serem depositados na conta da representante dos menores, até o dia 10 de cada mês. Oficie-se a fonte Pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00105 - 001005121282-6

Requerente: W.B.B. e outros; Requerido: W.L.D.B. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00106 - 001005124551-1

Requerente: K.S.L. e outros; Requerido: H.C.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCÉDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos aos autores, no valor de 80% do salário mínimo, mensal, a ser depositado na conta da representante dos menores, até o dia 10 de cada mês. Custas e honorários em 10%, pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00107 - 001006129675-1

Requerente: A.C.S.S.; Requerido: E.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se a devolução da carta precatória, devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00108 - 001006131520-5

Requerente: T.G.O.; Requerido: G.O. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se ofício de fl. 30. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001006134951-9

Requerente: L.R.S.; Requerido: W.S.S. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito por 90 dias, conforme fl. 24  
 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00110 - 001006138924-2

Requerente: M.F.S.; Requerido: C.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00111 - 001006140387-8

Requerente: A.L.D.C.T.F.; Requerido: M.T.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se nova data para audiência de conciliação e julgamento, nos termos do despacho de fl. 13. Cite-se e intimem-se, observando as informações de fls. 23º e 28º. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00112 - 001006147985-2

Requerente: M.E.P.V.F.; Requerido: A.S.F. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 28,5% do salário(s) mínimos(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23/11/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00113 - 001006149645-0

Requerente: L.C.G.F.; Requerido: L.F.C. => a) DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 17% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00114 - 001005117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim; Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório providencie a atualização no SISCOM (fls. 146). Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Alexander Sena de Oliveira.

## BUSCA E APREENSÃO

00115 - 001006127454-3

Requerente: A.R.S.; Requerido: C.R.S. => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas à PGE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## CAUTELAR INOMINADA

00116 - 001006141512-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti; Requerido: Edna Ribeiro Bantim => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 11/12/2006, às 10:40 horas para audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Giselda Sálete Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade.

00117 - 001006147905-0

Requerente: J.P.A.; Requerido: A.M.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 06 128907-9 e 01 007104-0. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, José Pedro de Araújo.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00118 - 001005120660-4

Requerente: R.M.S.; Interditado: J.M.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição às fls. 42. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de J.M.S. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) R.M.S. que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários.

P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emilia Latife Lago Salomão.

00119 - 001006134751-3

Requerente: R.E.R.A.; Interditado: M.R.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00120 - 001006146990-3

Requerente: M.S.C.D.; Interditado: C.G.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Quanto ao pedido de Curatela Povisória, a parte requerente autentique o documento de fls. 09, ou traga o original. 04 - Designo o dia 22/05/2007, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 04 à Cite-se. 05 à Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emilia Latife Lago Salomão.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00121 - 001006138662-8

Autor: T.C.N.; Réu: E.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00122 - 001006144056-5

Autor: I.A.S.; Réu: A.T.N. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00123 - 001006127456-8

Autor: L.G.S.; Réu: M.Z.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o douto causídico em 05 dias quanto à certidão de fls. 32. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00124 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico acerca das fls. 53vº. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00125 - 001005102473-4

Requerente: F.S.B.; Requerido: V.S.B. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 30 dias. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005108636-0

Requerente: L.L.; Requerido: J.S.L. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). Emilia Salomão. 02 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 à Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 19/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001005114620-6

Requerente: M.L.N.C.; Requerido: W.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fl. 28vº. Oficie-se. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fl. 28vº. Oficie-se. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00128 - 001006135684-5

Requerente: J.C.O. e outros; Requerido: M.O.A.O. e outros => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à fl. 04, suficientes para comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a ser saneado. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência alegada de lapso temporal para o divórcio. Designo o dia 29/05/2007, às 10:20 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001006141278-8

Requerente: D.J.B.P.; Requerido: G.C.P. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias resposta da precatória de fl. 16. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00130 - 001006142465-0

Requerente: M.S.F.; Requerido: J.R.C.F. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Neusa Oliveira para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. 03 à Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emilia Latife Lago Salomão.

00131 - 001006147838-3

Requerente: G.R.S.; Requerido: J.C.G.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Cite-se por edital para contestar. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rachel Fonteles Varela Magalhães.

00132 - 001006147887-0

Requerente: I.S.; Requerido: R.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital para contestar. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXECUÇÃO

00133 - 001003064505-4

Exequente: G.H.G.L.; Executado: F.S.L. => Despacho: 01 - Oficie-se ao Consórcio Nacional Volkswagen a fim de solicitar informações

acerca do termo do final da alienação do veículo em nome do executado (anexar cópia das fls. 31). 02 - Oficie-se ao setor de cadastramento de imóveis da Prefeitura a fim de obter informações acerca da existência em nome do executado. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00134 - 001003067681-0

Exeqüente: R.S.A.; Executado: A.R.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 76. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00135 - 001003068693-4

Exeqüente: I.L.S.C.; Executado: F.E.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Cumpra-se fls. 66. 02 - Oficie-se para desconto, conforme fls. 69/70. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00136 - 001003072704-3

Exeqüente: Z.S.C. e outros; Executado: H.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andrécia Miglioranza.

00137 - 001004081941-8

Exeqüente: L.V.L.; Executado: J.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 63. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00138 - 001005120640-6

Exeqüente: P.L.C. e outros; Executado: W.C.C. => Aguarda Preparo do Cartório: acionar contador. Despacho: Atente-se o contador-partidor que a determinação é para atualizar o valor (fls. 35) e não para calcular as casas finais. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção.

00139 - 001006143706-6

Exeqüente: J.C.S.; Executado: R.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o executado nos moldes do art. 733 (fls. 04) e 745-J (fls. 04) do CPC. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001006143846-0

Exeqüente: A.G.N. e outros; Executado: A.M.A.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o executado nos moldes do art. 733 (fls. 04) e 745-J (fl. 05) do CPC. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001006147754-2

Exeqüente: M.S.L. e outros; Executado: M.F.L. => Despacho: 01 i Segredo de justiça. 02 i Justiça gratuita. 03 i Cite-se, no que se refere às parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 i Apense aos autos nº 05 121156-2. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001006148364-9

Exeqüente: P.S.L.C.L.; Executado: P.S.S.L. => Despacho: 01 i Segredo de justiça. 02 i Justiça gratuita. 03 i Cite-se, no que se refere às parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 i Quanto aos outros meses, a parte exeqüente adeque o pedido, nos termos do art. 475-I do CPC. 05 - Apense aos autos nº 05 124255-9. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00143 - 001006148377-1

Exeqüente: B.S.B.; Executado: M.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 i Segredo de justiça. 02 i Justiça gratuita. 03 i Cite-se, no que se refere às parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da

súmula do art. 309 do STJ. 04 i Apense aos autos nº 03 062829-0. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00144 - 001006142806-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Edna Ribeiro Bantim => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00145 - 001006136735-4

Autor: M.M.S.; Réu: M.I.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 15/05/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00146 - 001006148124-7

Autor: A.H.R.; Réu: S.R.B. => DECISÃO: Vistos etc. 01 - Segredo de justiça

02 - Final da decisão... Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, ante a prova inequívoca para verossimilhança das alegações, defiro o pedido e determino seja suspenso provisoriamente o valor dos alimentos pagos à requerida S.R.B., equivalente a 20% dos rendimentos do autor, tendo em vista principalmente o documento de fl. 16 que demonstra a desnecessidade dos alimentos. Oficie-se ao órgão pagador para suspender provisoriamente os descontos. 03 - O Cartório identifique a tramitação prioritária do feito 04 - Feito isto, cite-se a requerida, com as advertências legais 05 - Apense, conforme requerido. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00147 - 001006149739-1

Autor: J.R.L.R.; Réu: A.Q.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

00148 - 001006149817-5

Autor: E.S.R.; Réu: F.L.R. => DECISÃO: 1 i Segredo de justiça; 2 i Do pedido de antecipação de tutela: Consoante majoritária corrente jurisprudencial, a tão só maioria do(s) alimentando(s), desvestida de prova de que este não mais necessita do auxílio do devedor, não autoriza a antecipação de tutela pretendida, no sentido de ter o pagamento dos alimentos suspenso. Entretanto, após a contestação (ou sem ela), o pedido poderá ser reapreciado, cabendo, nesse caso, ao(s) alimentando(s) a demonstração da necessidade, em razão de inverter-se o ônus da prova. Dessa forma, denego o pedido de suspensão de pagamento de pensão ao réu. 3 i Cite-se o requerido, com as advertências legais; 4 i Apense aos autos nº 06 134967-5. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### GUARDA DE MENOR

00149 - 001005104874-1

Requerente: B.B.S.J.; Requerido: M.R.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00150 - 001006133112-9

Requerente: M.N.A.N.; Requerido: J.N.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Informe a autora o atual endereço dos requeridos para fins de citação, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00151 - 001006147877-1

Requerente: J.V.N.; Requerido: E.J.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diga o MP, com urgência. Boa Vista/RR, 22/

11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00152 - 001006148298-9

Requerente: H.S.F.; Requerido: I.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP, com urgência. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00153 - 001006149695-5

Requerente: E.A.S.P.; Requerido: A.C.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Ao patrono do autor par firmar a inicial, pois apócrifa. Após, diga o MP. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00154 - 001006148133-8

Requerente: T.R.O.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 376/01. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 376/01 (fl. 06). 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge Barroso.

00155 - 001006149826-6

Requerente: L.C.P.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00156 - 001006138197-5

Requerente: K.C.; Requerido: F.S.A. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de suspensão de fl. 20. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00157 - 001006149722-7

Requerente: R.R.L.; Requerido: P.A.V. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
02 - Defiro justiça gratuita  
03 - Designe-se data para audiência de conciliação  
04 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00158 - 001004087477-7

Requerente: A.N.B.; Requerido: J.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00159 - 001005106099-3

Requerente: K.M.Q.S.; Requerido: M.C.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 23/05/2007, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005106271-8

Requerente: V.A.M.S.; Requerido: J.G.V. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fl. 62. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005119615-1

Requerente: M.N.V.W.R.; Requerido: R.G.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Diga o requerido sobre o pedido de desistência (fl. 38). Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00162 - 001005123515-7

Requerente: G.V.J.; Requerido: S.S.M. => Vista ao(s) autor para réplica prazo de dia(s). Despacho: Ao autor para réplica. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00163 - 001006132450-4

Requerente: J.D.F.S.; Requerido: G.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Remetam-se os auos ao Juiz competente (fls. 19). Boa Vista/RR, 24/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00164 - 001006134651-5

Requerente: K.R.S.; Requerido: F.H.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor sobre a contestação (fls. 26/27) e documentos juntados. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00165 - 001006137126-5

Requerente: M.C.B.; Requerido: D.T.S. => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: 1 - Decretada a revelia do réu à f. 17. 2 - A autora especificou as provas que pretende produzir. 3 - A parte é legítima e está bem representadas, nada havendo a ser regularizado. 4 - Não foram suscitadas preliminares, face a revelia. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da já mencionada revelia. 6 - Defiro as provas requeridas. 7 - Fixo como ponto controvertido a veracidade ou não da paternidade. 08 - Designo o dia 29/05/2007, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00166 - 001006141644-1

Requerente: B.R.C.S.; Requerido: D.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: À autora para réplica. Boa Vista/RR, 27/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00167 - 001006141975-9

Requerente: A.S.O.; Requerido: C.S.L. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, diante da certidão de fl. 18, sem os efeitos do art. 319 do CPC  
02 - Especifique a autora as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00168 - 001006148392-0

Requerente: H.B.L.; Requerido: J.A.Q.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça  
02 - Defiro o pedido de Justiça gratuita  
03 - Cite(m)-se o(s) requerido(s) com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 22/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00169 - 001006135599-5

Autor: J.R.O.; Réu: W.W.N.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 25. Cite-se. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00170 - 001005121447-5

Autor: A.L.G.; Réu: A.S.Q. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00171 - 001006149919-9

Requerente: V.S.A.; Réu: P.R.O.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00172 - 001002055203-9

Requerente: J.R.L.R.; Requerido: G.S.R. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante da certidão de fl. 28vº, voltem os autos o arquivo. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00173 - 001005108400-1

Requerente: F.R.P.; Requerido: L.M.S.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fl. 43vº. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00174 - 001006133579-9

Requerente: C.V.S.; Requerido: K.K.F.S. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito por 90 dias, conforme fl. 43; Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00175 - 001006149717-7

Requerente: R.R.S.; Requerido: R.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. 04 - Cite-se e intimem-se. 05 - Apense-se, conforme requerido. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00176 - 001006146928-3

Requerente: D.M.G.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 22/05/2007, às 10:10 horas, para audiência de ratificação. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00177 - 001005119178-0

Requerente: M.L.L.P.L.; Requerido: N.O.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se acerca das fls. 41, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00178 - 001005123658-5

Requerente: V.C.M.; Requerido: D.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 05/12/2006, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00179 - 001006146900-2

Requerente: T.D.M.F.; Requerido: C.C.A.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designe-se audiência de conciliação. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### TUTELA

00180 - 001006148305-2

Tutelante: Carlos Antonio da Silva Plácido e outros; Tutelado: Raquel Fernandes da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita.

04 - Os requerentes juntem aos autos suas folhas de antecedentes criminais, esclareçam o seu grau de parentesco com a menor tutelada e o paradeiro dos demais filhos dos falecidos indicados nos documentos de fls. 06/07. 04 - Designo o dia 08/05/07, às 11:00 horas para audiência de justificação. Boa Vista/RR, 21/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 04/12/2006

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

##### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

##### ESCRIVÃO(Á) :

Hudson Luis Viana Bezerra

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00182 - 001006150349-5

Impetrante: Daniela Rosinha de Moura; Autor. Coatora: Diretor do Depart. Vigilância Sanitária do Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO; Posto isso, determino a pessoa da impetrada (autoridade coatora) que providencie a remoção do lacre no aparelho descrito na inicial, permitindo o seu uso até ulterior deliberação, ou na inéria do imetrado, autorização de remoção pela própria imetrante, se transcorridas vinte e quatro horas, nenhuma providência for tomada, comunicando o fato ao juízo. Fixar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser suportado pela autoridade coatora, caso a medida liminar não seja cumprida no prazo de 24 horas da notificação. Notifique-se a autoridade coatora para prestar pessoalmente as informações no prazo irredutível de 10 dias. Após, ao MPE. Boa Vista, 04 de dezembro de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Eduardo Almeida de Andrade.

00183 - 001006150368-5

Impetrante: Gcm Construção e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Sefaz/rr => Despacho: Face aindicação de Juiz Titular para esta 2A Vara Cível, conforme decisão em procedimento de remoção, publicado no DPJ de 30/11/2006, devolvo os presentes autos. Boa Vista, 04 de dezembro de 2006. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

#### 3A VARA CÍVEL

##### Expediente de 04/12/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Á) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00185 - 001006142797-6

Autor: Alberto Araujo de Souza; Réu: Maria das Dores Araújo de Souza => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e na forma da minisfetação ministerial, determino sejam os autos remetidos a uma das Varas de Família desta comarca, via Cartório Distribuidor, com as nossas homenagens. Intime-se o requerente e o MP. Boa Vista/RR, 31/10/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00186 - 001001004539-0

Embargante: Maria de Assunção Rebouças Dantas; Embargado: Uiramutã Administração S/c Ltda => DÉSPACHO: Arquivem-se estes e os autos apensos, fazendo-se as devidas anotações. BV, 30/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO

00187 - 001006143855-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Edna Ribeiro Bantim => DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais e para adequar a inicial ao rito sumário. Boa Vista, 13/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00188 - 001003065371-0

Exequente: José Ricardo Bortolon; Executado: Luciano Gomes Cavalcante e outros => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 12/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão, Francisco Alves Noronha, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Bernardino Dias de S. C. Neto, Joaquim da Silva Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00189 - 001004091469-8

Autor: Yago Vasconcelos dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Fazendo referência ao expediente de fls. 159, reitere-se nosso ofício de fls. 163. BV, 12/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00190 - 001003068229-7

Requerente: Sebastiao Eliseu Cherine; Requerido: Aparicio Paulino Barbosa => DESPACHO: Defiro (fls. 92). Oficie-se informando. BV, 09/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luir Ceschin, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Ângela Ribeiro Villatori, Dulio Santos Soares, Monica de Moraes, Marcelo Gandolfi Siqueira, Miriam Di Manso.

00191 - 001005116457-1

Requerido: Dirceu Pereira => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo deprecante, inclusive via "fax", informando e solicitando apreciação às petições e atos de fls. 31/35. BV, 10/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### REGISTRO CIVIL

00192 - 001006136629-9

Requerente: Maria Alves Vieira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da requerente de direta inclusão do apelido do marido, em seu nome, na averbação, realizada no Brasil, do seu registro de casamento realizado no estrangeiro, pois que tal alteração deverá ser previamente realizada no registro estrangeiro originário. Custas pela requerente. P.R.I. Boa Vista/RR, 10/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00193 - 001004078933-0

Autor: José Delfim Dias Penha e outros; Réu: Pedro Cafuti => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas processuais, conforme planilha de cálculos de fls. 101 e Sentença de fls. 99. Adv - Roberto Guedes Amorim, Josenildo Ferreira Barbosa.

00194 - 001005124177-5

Autor: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Réu: Horlando Pereira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Decido. Dispõe o art. 926 do Código de Processo Civil que o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho. No caso, a contestação por negativa geral ofertada pelo curador especial nomeado aos réus inertes não desmereceu as alegações do autor, restando comprovada nos autos a invasão. Destarte, demonstrada restando a posse da autora e o esbulho praticado pelos réus citados, conheço diretamente do pedido de reintegração, julgando procedente os pedidos, determinando a expedição do correspondente Mandado de Reintegração e condenando os réus citados nas perdas e danos que vierem a ser apuradas em liquidação

por artigos. Quanto aos réus não citados, que desocuparam o imóvel voluntariamente ou por ocasião do cumprimento da liminar de reintegração, julgo extinto o feito por perda de objeto. Outrossim, asseguro aos réus prazo de 30 (trinta) dias para o voluntário desfazimento dos barracos por eles erigidos no imóvel objeto da reintegração, nos termos da manifestação ministerial lançada nos autos, podendo a autora, após decorrido o prazo, promover o desfazimento das referidas construções, entregando aos réus, que os procurarem, os correspondentes materiais. Custas e honorários de 10% sobre o valor da causa, pelos réus citados. P.R.I. Boa Vista/RR, 25/10/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz.

00195 - 001006135049-1

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Réu: Paulo Ociclei Pereira Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Dispõe o art. 926 do Código de Processo Civil que o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho. Outrossim, no seu art. 319, estabelece o diploma processual que se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Sendo este o caso presente, e com fulcro no art. 330, II, do CPC, conheço diretamente do pedido de reintegração, julgando procedente os pedidos, determinando a expedição do correspondente Mandado de Reintegração e condenando os réus citados nas perdas e danos que vierem a ser apuradas em liquidação por artigos. Quanto aos réus não citados, que desocuparam o imóvel voluntariamente ou por ocasião do cumprimento da liminar de reintegração, julgo extinto o feito por perda de objeto. Outrossim, asseguro aos réus prazo de 30 (trinta) dias para o voluntário desfazimento das construções por eles erigidas no imóvel objeto da reintegração, nos termos da manifestação ministerial lança da nos autos, podendo a autora, após decorrido o prazo, promover o desfazimento das referidas construções, entregando aos réus, que os procurarem, os correspondentes materiais. Custas, e honorários de 10% sobre o valor da causa, pelos réus citados. P.R.I. Boa Vista/RR, 25/10/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00196 - 001006131165-9

Requerente: Vicência da Costa Pereira => DESPACHO: Arquivem-se os autos, realizando as devidas anotações. Intime-se. Boa Vista, 28/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Jeovan Rodrigues da Silva.

00197 - 001006141669-8

Requerente: Maria da Conceição Silva Dias => DESPACHO: Arquivem-se os autos, realizando as devidas anotações. Intime-se. Boa Vista, 28/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Fernandes de Carvalho.

00198 - 001006142429-6

Requerente: Guaraci Rodrigues da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Óbito a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Boa Vista, 23/10/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### 4A VARA CÍVEL

Expediente de 04/12/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00199 - 001005101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), para pagamento da dívida

no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. B.V., 29/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00200 - 001005106791-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francis Lane da Silva => DESPACHO: Intime-se a devedora (mandado), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. B.V., 29/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00201 - 001005106802-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Waldecir Oliveira da Silva => DESPACHO: Intime-se o devedor (mandado), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. B.V., 29/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### ANULATÓRIA

00202 - 001006146656-0

Autor: Salomão Afonso de Souza Cruz; Réu: Gomes e Gontijo Ltda => DESPACHO: I- Cite-se; II- Após, examinarei o pedido de tutela antecipada. B.V., 29/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00203 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Fabiana dos Santos Yashima => DESPACHO: Intime-se o autor a fim de que constitua novo procurador nos autos. B.V., 29/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DEVEDOR

00204 - 001006130248-4

Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves; Embargado: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes => DESPACHO: I- Certifique-se (fls. 67); II- Após, conclusos. B.V., 29/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00205 - 001006136703-2

Embargante: Sind do Com Varejista de Peças e Ass para Véículos - Rr; Embargado: Diocese de Roraima => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - João Fernandes de Carvalho, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira.

00206 - 001006140427-2

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Embargado: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin => DESPACHO: Requisite-se informações acerca do atual estágio do agravo de instrumento noticiado. B.V., 29/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00207 - 001006146704-8

Embargante: Posto Jatapu Ltda; Embargado: Posto Jumbo Ltda => DESPACHO: I- Suspendo o curso da execução (anote-se); II- Intime-se o embargado para oferecer impugnação no prazo legal. B.V., 29/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kessia Nogueira Feitosa.

#### EXECUÇÃO

00208 - 001001005678-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros => DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. B.V., 27/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00209 - 001001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda; Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Observe o executado o despacho de fls. 260. B.V., 30/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Mamede Abrão Netto.

00210 - 001002020686-7

Exequente: Caixa Pec Assist Previd Servid Fund Serv Saúde Pública; Executado: Fernando Pereira de Oliveira => DESPACHO: Expeça-se o alvará. B.V., 30/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Daniela Lambertini Zanconato, Leila Lahr Moura Gomes.

00211 - 001004083495-3

Exequente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. B.V., 17/11/06- Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: I- Admissível a penhora sobre parte do salário<sup>1</sup>; II- Promova-se a liberação do equivalente à parcentagem de 70% dos valores bloqueados das contas de Venicius Antony Linhares e Pedro Jader Antony; Com relação a Roseb Antony Linhares, impossível a pretensão, porquanto o mesmo não figura como parte no processo, não tendo ocorrido a constrição; III- Cumpra-se o despacho de fls. 108. B.V., 26/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00212 - 001004083887-1

Exequente: Jr Valente; Executado: Tcp Serviços Gerais => DESPACHO: Cumpra-se a sentença de fls. 61 (8º parágrafo). B.V., 29/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00213 - 001005102533-5

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Certifique-se acerca da possibilidade declinada a fls. 228 (a); II- Após, conclusos. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes.

00214 - 001005106649-5

Exequente: Megafarma; Executado: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 60); II- Após, diga o autor. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00215 - 001005124695-6

Exequente: Luiz Valdemar Albrecht; Executado: Eli Antonio Brizola => DESPACHO: Defiro fls. 33. B.V., 28/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00216 - 001006143956-7

Exequente: Turfal-ind Comer de Prod Biologicos e Agronomicos Ltda; Executado: Rural Boa Vista Ltda => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. B.V., 30/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul, Waldirene Gobetti Dal Molin, Luciana Rosa da Silva.

00217 - 001006147846-6

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Carlos Augusto F. Lima => DESPACHO: Intime-se o executado (editoral), para que promova o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. B.V., 28/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00218 - 001006150046-7

Exequente: Auto Posto Triângulo Ltda; Executado: Adolpho Brasil Teixeira => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. B.V., 28/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Keylla Cristina Souza Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00219 - 001004097630-9

Exequente: Regina Kátia da Silva; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. B.V., 01/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes .

**INDENIZAÇÃO**

00220 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa; Réu: Carlos Augusto F Lima => DESPACHO: Intime-se o executado (editoral), para que promova o pagamento dadívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. B.V., 28/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00221 - 001006146380-7

Autor: Alvise e Alvise Me; Réu: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**MONITÓRIA**

00222 - 001006146908-5

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Construtora Esfinge Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. B.V., 24/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00223 - 001006149955-3

Autor: Andulino Neres Batista; Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus => DESPACHO: I- Promova o autor o recolhimento das custas iniciais; II- Feito isso, expeça-se mandado injuntivo. B.V., 28/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

**ORDINÁRIA**

00224 - 001005116224-5

Requerente: Manoel Alves dos Reis; Requerido: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões; III- Após, conclusos. B.V., 28/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

**5A VARA CÍVEL****Expediente de 04/12/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00225 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine; Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A => REPUBLICAÇÃO - DESPACHO - Diga o autor. Boa Vista 27/11/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito em substituição. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Silvio Guilen Lopes.

00226 - 001006146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Manoel Randal de Matos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

00227 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO - Certifique o cartório acera da resposta ao ofício de fl. 323. reitere-se, solicitando urgencia na resposta, caso(...) não tenha sido enviada. Boa Vista. 30/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataíra da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

**MONITÓRIA**

00228 - 001006129401-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: C N Vieira de Sousa Gomes - Me => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 40v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

**7A VARA CÍVEL****Expediente de 04/12/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00181 - 001006141894-2

Inventariante: Acacilda Wanderley Batanoli; Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanoli => DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Inventariante, para que possa efetuar o levantamento da importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) da conta mencionada, com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto à disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Determino que o saldo remanescente na conta descrita às fls. 24, seja transferido para a conta do espólio junto ao Banco do Brasil, devendo render juros e correções monetária e à disposição única e exclusiva deste Juízo. Designe-se audiência em caráter de urgência, para que J. C. dos S. preste esclarecimentos sobre o patrimônio do falecido que se encontra sob sua administração, inclusive, no que pertine ao valor sacado da conta da empresa após a ocorrência do óbito de M. H. B. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Boa Vista- RR,01 de dezembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A V.Civel. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**8A VARA CÍVEL****Expediente de 04/12/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Eliana Palermo Guerra

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00184 - 001006150130-9

Impetrante: G C M Construção e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz => Admito emenda a inicial em sede de mandado de segurança, nada obstante corrente contrária, tendo em vista precedentes do TJ/RR. Providencie o impetrante, em dez dias, a juntada de cópias legíveis das notas fiscais de fls. 57/58. Certifique o Cartório se o Dr. Rarisson Tataíra possui procuração nos autos, bem como certifique se tal profissional é funcionário da Secretaria da Fazenda, considerando que vem atuando junto a esse juízo em prol do impetrante, inclusive, solicitando verbalmente maior agilidade na concessão de liminar, contra a Fazenda Pública. Caso positiva a certidão, remeta-se cópias ao Ministério Público, para apuração devida, bem como ao Secretário Estadual de Fazenda, para apuração de eventual infração funcional. Intimem-se. Boa Vista, 01 de dezembro de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Junte-se. Encaminhem-se, através do cartório distribuidor, com as baixas necessárias à 2A Vara Cível. Boa Vista, 04 de dezembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 04/12/2006**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00229 - 001002021500-9

Réu: Lindomar Monteiro Sousa => DESPACHO EM ATA: Dê-se vistas à Defesa, no prazo legal. Após, vistas ao Ministério Público e à Defesa na fase do artigo 499 do CPP. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito em Substituição Legal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00230 - 001002025545-0

Réu: Aluizio Rodrigues de Moraes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001006144939-2

Réu: Jose Santana => DESPACHO EM ATA: Designo o dia 12 de dezembro de 2006, às 10h30 para continuação da audiência; Intime-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito em Substituição Legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00232 - 001006137210-7

Réu: Edineida Santana de Farias => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2006 às 09:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00233 - 001006144863-4

Réu: Antonio Dino Silva de Oliveira => DECISÃO: Pelo exposto, em consonância com a respeitável manifestação ministerial, desclassifico o crime imputado ao réu do artigo 12 para o crime previsto no artigo 16 da Lei 6.368/76, por via de consequência determino a remessa dos autos para distribuição a um dos Juizados Especiais desta Comarca. Expeça-se alvará de soltura a favor do réu se por outro motivo não deva permanecer preso. Remeta-se cópias da degravação do interrogatório do acusado Antonio Dino Silva de Oliveira e do depoimento do informante José Gomes de Castro Júnior ao Ministério Público Estadual e à Corregedoria de Polícia Civil, tendo em vista que a conduta dos policiais citados pode configurar crime. Dêem-se as baixas necessárias. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

## CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00234 - 001006149766-4

Indicado: A.A.R.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/12/2006 às 16:50 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00235 - 001006150342-0

Autuado: Gilberto Pedrosa Lima => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/01/2007 às 15:50 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00236 - 001006141662-3

Autor: Geraldo do Nascimento Filho => ADVOGADO: Para se manifestar sobre o parecer do Ministério Público de fls.14. Adv - Agenor Veloso Borges.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00237 - 001006149760-7

Réu: Phillip Alves de Carvalho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001006150202-6

Réu: Jardelan Ferreira de Oliveira => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/01/2007 às 16:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001006150251-3

Réu: Antonio Jorge Soares => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/01/2007 às 15:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001006150294-3

Réu: Gleide Conceição dos Santos => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/01/2007 às 15:10 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001006150295-0

Réu: Jerferson Freire de Lima => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/01/2007 às 15:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001006150296-8

Réu: Antonio da Conceição Lima => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/01/2007 às 14:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001006150331-3

Réu: Josimar Gomes da Costa => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/01/2007 às 14:40 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001006150341-2

Réu: Osmarino Avelino de Souza => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/12/2006 às 17:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

## Expediente de 04/12/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

## PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

## ESCRIVÃO(Ã) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

## EXECUÇÃO PENAL

00245 - 001004083845-9

Sentenciado: Adelson Duarte => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Francisco Alves Noronha.

00246 - 001005100222-7

Sentenciado: Alejandro Jose Bermudez Paiva => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00247 - 001006127350-3

Sentenciado: Elton John Ferreira da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/12/2006 a 07/12/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00248 - 001003072350-5

Réu: João Pereira de Moraes => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/12/2006 a 07/12/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00249 - 001005106024-1

Réu: Helyuton Santo Braga => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 04/11/2006 Adv - Alci da Rocha.

00250 - 001006139426-7

Réu: Henzio Junior Lima Andrade => Defiro manifestação de fls. 34. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/11/06. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR. Adv - Alci da Rocha.

## 5A VARA CRIMINAL

## Expediente de 04/12/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00251 - 001006146328-6

Réu: Ageu Raposo e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 20.12.2006 às 08h30min. Adv - Irene Dias Negreiro.

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00252 - 001006134803-2

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros => Por estes fundamentos, em sintonia com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO, para o fim de MANTER a PRISÃO PREVENTIVA de DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA e ANTÔNIO TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR. P. Resgiste-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. 1 - Segue decisão em 03 laudas acerca do pedido formulado na f. 604; 2- Considerado que, ao que consta, não foi cumprido o item "3" do despacho exarado na f. 534, DESIGNO o dia 13 de dezembro de 2006, às 09:30h, para o interrogatório do réu EDSON SILVÉRIO KNEBEL, devendo o cartório, para a intimação, observar a cota do MP de f. 279, intimando-se, ainda, o próprio Ministério Público, a D.P.E. e os advogados dos demais réus, estes via DPJ. 3 - Para uma maior agilização do feito, da mesma forma desde já DESIGNO o dia 19 de dezembro de 2006, às 08:30h, para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. 4 - Requisitado-se os réus presos. Intimem-se os que estão soltos. Intimem-se ainda os advogados/defensores o Ministério Público e as referidas testemunhas. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Maria do Rosário Alves Coelho, Roberto Guedes Amorim.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00253 - 001006149765-6

Requerente: Ralisson Miramar Mangabeira Laranjeira => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu RALISSON MIRAMAR MANGABEIRA LARANJEIRA sob custódia cautelar. P.R. Intimem-se. Baixe-se, após. Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00254 - 001006148025-6

Requerente: Erisvaldo Oliveira de Sousa => FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal, RELAXO A PRISÃO de ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUSA. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, cujo cumprimento fica condicionado à inexistência de outro motivo para a prisão. P.R.I.C. Baixe-se, após. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/12/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Robervando Magalhães e Silva**  
**Tatiana de Paula Mendes**

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00004 - 001006145386-5

Infrator: R.L.B.S. => Pelo exposto, julgo procedente a Representação Ministerial para considerar culpado o representado R. L. B. da S. pela prática do ato infracional correspondente ao art. art. 157, § 2º, I e II do Código Penal. Em razão da gravidade do ilícito em questão, aplico a Medida Socioeducativa de Internação com Possibilidade de Atividades Externas de acordo com o art. 112, VI, do ECA. Encaminhe-se através da instituição, a inclusão deste representado em atendimento psicológico sistemático, nos moldes do art. 101, V, do ECA. Expeça-se Guia Internação com possibilidade de atividades externas ao CSE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ADOÇÃO

00005 - 001006126950-1

Adotante: J.A.M. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts.39 e ss., da Lei n.º 8.069/90(ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial e Laudo do S.I, defiro o pedido de adoção do adolescente N.R.B.C a J.A.M, passando o adotando chamar-se N.R.A, filho da requerente, tendo como avós maternos J.M.M e J.A, mantendo-se inalterados os demais dados no seu assento de nascimento, por via de consequência, destituto a requerida do Poder Familiar em relação a este adolescente e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art.269,I,do CPC. Após o trânsito em Julgado,expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato.P.R.I.,observando-se as exigências do segredo de justiça.Após o trânsito em julgado,arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais.Boa Vista (RR),30 de novembro de 2006.PARIMA DIAS VERAS.Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00006 - 001005111464-2

Requerente: N.M.L. e outros; Criança Adol: M.J.S.M. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts.39 e ss., da Lei n.º 8.069/90(ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança M.J.S.M a N.M.L e A.E.C, passando a adotanta a chamar-se Y.L.C, nascida em S.M, Município de C.S-AC em 27.02.2003, filha dos requerentes, tendo como avos paternos M.F.C, e maternos J.F.L e D.M.L, por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, I,do CPC.Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato.P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça.Boa Vista (RR), 04 de dezembro de 2006. PARIMA DIAS VÉRAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude Adv - Ernesto Halt.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 001006145312-1

Requerente: J.M.K.J. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00008 - 001006145098-6

Requerente: R.H.S.; Criança Adol: R.P.M.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006145484-8

Requerente: C.S.P.; Criança Adol: L.V.S.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006145488-9

Requerente: J.B.S.; Criança Adol: D.C.B.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006145490-5

Requerente: M.S.N.A.; Criança Adol: L.N.A.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006145492-1

Requerente: I.L.; Criança Adol: G.C.L.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006149129-5

Requerente: M.M.F.; Criança Adol: K.C.M.F. e outros => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar K.C.M.F e I.M.F, filhas da requerente, a viajarem sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil -Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 13 de janeiro de 2007 a 13 de fevereiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição dos referidos passaportes. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006149156-8

Requerente: J.L.G.; Criança Adol: A.C.G.M. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar A.C.G.M, filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil-Porto La Cruz/ Anzoátegui/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 07 de dezembro de 2006 a 27 de dezembro de 2006, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006149157-6

Requerente: A.J.S.; Criança Adol: E.R.S.E. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar E.R.S.S, filha da requerente, a viajar sob a responsabilidade da Sra. J.S.B.L no trecho Boa Vista/RR/Brasil -Porlamar-Nueva Esparta/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 10 de janeiro de 2007 a 30 de janeiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006149158-4

Requerente: D.H.N.S.; Criança Adol: A.L.S.S. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar A.L.S.S, filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/ RR/Brasil -Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 10 de dezembro de 2006 a 10 de fevereiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006149159-2

Requerente: C.R.C.; Criança Adol: R.W.C.V. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar R.W.C.V, filho da requerente, a viajar sob a responsabilidade da Sra. M.D.R.C no trecho Boa Vista/RR/Brasil -Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 06 de dezembro de 2006 a 16 de dezembro de 2006,

declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2006.PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00018 - 001003057518-6

S.educando: E.S.M. => Compulsando os autos verifica-se que o educando encontra-se em local incerto e não sabido, o que impossibilita o cumprimento das medidas socioeducativas a ele impostas, devendo estas serem extintas em face da sua não localização. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra E. da S. M. Expeça-se Guia de Desligamento das medidas socioeducativas de PSC/ LA à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003062058-6

S.educando: A.S.B. => DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida em relação ao adolescente A. de S. B. por tratar-se de medidas iguais e julgar extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa contra o socioeducando, com base no parecer do Setor Interprofissional e Ministério Público. Expeça-se Guia de Unificação e Guia de desligamento das Medidas de PSC e LA. Dê-se ciência desta decisão a SMDS e ao SI. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006 Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Ernesto Halt.

00020 - 001005118574-1

S.educando: W.A.A. => Compulsando os autos verifica-se que o educando encontra-se em local incerto e não sabido, o que impossibilita o cumprimento da medida socioeducativa a ele imposta, devendo esta ser extinta em face da sua não localização.Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra W. A. A. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa de LA à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2006. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00021 - 001006129894-8

Requerido: A.O.M. => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). INTIMAÇÃO DA DRA ELIANE MARQUES PARA CIÊNCIA DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MARÇO DE 2007, ÀS 09:00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2006

002067AC =&gt;00026

004300DF =&gt;00019

023213GO =&gt;00020

000074RR-B =&gt;00021

000104RR-E =&gt;00001

000105RR-B =&gt;00003

000107RR-A =&gt;00018, 00021

000117RR-B =&gt;00024

000119RR-A =&gt;00027

000172RR-B =&gt;00025

000201RR-A =&gt;00002

000216RR-B =&gt;00020

000223RR-A =>00001  
 000231RR =>00023  
 000247RR-B =>00020  
 000260RR-A =>00021  
 000262RR =>00019  
 000269RR =>00012  
 000305RR =>00022  
 000352RR =>00017  
 000355RR =>00024  
 000384RR =>00019  
 000387RR =>00019  
 000406RR =>00018  
 000436RR =>00018

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/12/2006

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 001006144681-0  
 Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Boa Vista Energia S/A => Transferência Realizada em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Mamede Abrão Netto, Bruno da Silva Mota.

00002 - 001006148570-1  
 Autor: Jerrison Malheiro dos Santos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 3.625,90. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 001006148528-9  
 Autor: Joao Lopes Lima; Réu: J Toledo Suzuki Motos do Brasil => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00004 - 001006148575-0  
 Autor: Edmar Queiroz Coelho da Silva; Réu: Joao Carlos Pinto Wandemberge => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 001006148571-9  
 Autor: Jossemilton Ferreira de Almeida; Réu: George Marcio dos Santos Barbosa => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 530,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006148572-7  
 Autor: G S da Silva Junior - Me; Réu: Aline Andrade Russo => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 521,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00007 - 001006148579-2  
 Autor: Maria de Fatima Marques Liborio; Réu: Imobiliaria Potiguar e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 2.860,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 001006148574-3

Autor: Juliana Alves Gadelha; Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006148578-4

Autor: Mauriza Laranjeira dos Santos; Réu: Nescy da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 5.172,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00010 - 001006148577-6

Requerente: Luis Antonio Jacome Filho; Requerido: Americanas.com S/A - Comercio Eletronico => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 398,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### DESPEJO

00011 - 001006148573-5

Requerente: Jeovane Pereira de Sousa; Requerido: Benedito Jose Magalhaes Joca => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001006148580-0

Autor: Leila Carvalho Silva Saraiva; Réu: Supermercado Hiper Db => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001006148529-7

Indicado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006148531-3

Indicado: V.B.M. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 001006148530-5

Indicado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00016 - 001006148532-1

Indicado: J.C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### QUEIXA CRIME

00017 - 001006148576-8

Querelante: MARIA DE JESUS MORAES DA SILVA; Indicado: J.C.P.W. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/12/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Luciana Silva Callegário**

#### INDENIZAÇÃO

00018 - 001006147204-8

Autor: Yano Leal Pereira; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: 1. Verificando-se, de início, a desnecessidade de produção de prova oral, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2. Dessa forma, cancele-se a audiência designada; 3. Intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo legal; 4. Após, igual prazo para a parte autora; 5. Com manifestação, certifique-se a sua tempestividade; 6. Int. (DPJ). Em, 01/12/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - José Otávio Brito, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 04/12/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00019 - 001005111045-9

Exequente: Claudio Moneiro Henrique; Executado: Vivo S/A => DESPACHO: 5. Depositada a quantia na conta judicial, expeça-se alvará para a parte levantar o valor depositado, manifestando-se acerca da satisfação ou não da obrigação, sob pena de extinção do feito, com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC. 6. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

#### INDENIZAÇÃO

00020 - 001005118000-7

Autor: Marilda Gomes Barreto Caldas; Réu: Brascobra e outros => FINAL DE SENTENÇA: «Diante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) reconhecer a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa Brascobra; b) julgar parcialmente procedente o pedido de indenização em face dos danos morais sofridos pela autora, condenando a empresa requerida Dibens Leasing S/A ao pagamento da quantia de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC); c) determinar que a requerida Dibens promova a retirada do nome da autora do SERASA, em 48 horas, a contar da ciência desta sentença, sob pena de multa diária, que arbitro desde já em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias; d) indefiro o pedido de encaminhamento de fotocópia dos autos à Procuradoria Geral da República e ao Conselho Monetário Nacional, em face da ausência de previsão legal; e) determinar que sejam encaminhadas fotocópias dos autos ao Ministério Público, diante de eventual ofensa ao artigo 73 do Código de Defesa do Consumidor. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Retifique-se o valor da causa, para o valor ora fixado na sentença. Intime-se a requerida para cumprir voluntariamente a sentença em 15 dias, sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme preceituam o art. 475-J do CPC e o Enunciado 97 do

FONAJE. P.R.I. Boa Vista, 30 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Alexander Sena de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, Alexander Sena de Oliveira.

00021 - 001006138900-2

Autor: Jorge Roberto da Silva Goncalves; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: «Diante o exposto, resolvo o mérito do processo, julgando improcedente o pedido exordial, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 01 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar, Humberto Lanot Holsbach.

00022 - 001006148562-8

Autor: Maria Nazare Rodrigues da Silva; Réu: Patrick Angelo Watson da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: «Diante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, I, e VI do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 04 de dezembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00023 - 001006137991-2

Requerente: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi; Requerido: Cleverson de Oliveira Livros-me => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 28, substituindo os documentos por photocópias; 2. Após, tornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR. Boa Vista/RR, 14/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angela Di Manso.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 04/12/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Walter Menezes**

#### INDENIZAÇÃO

00024 - 001006138898-8

Autor: Josenilda Leite Pinheiro; Réu: Mademoiselle Roupa Intima => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 3.664,40 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo R\$ 164,40 relativos aos danos materiais e R\$ 3.500,00 relativos aos danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base na Lei 8.078/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a Ré em multa no valor de 1% (um por cento) e em indenização no valor de 20% (vinte por cento), ambas sobre o valor da causa e em benefício da Autora, com amparo nos artigos 17, II, IV e VI, e 18, do Código de Processo Civil. Por fim, condeno a Ré nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, e do artigo 55, da Lei 9099/95. A multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é de aplicação imediata, independentemente do trânsito em julgado. De acordo com o artigo 40, do Código de Processo Penal, remeta-se ao Ministério Público, através de seu Procurador-Geral de Justiça, cópia desta sentença e também as fls. 25 a 29 dos Autos, com vistas a uma possível responsabilização criminal da sra. Elândia Guimarães Brelaz pela prática dos crimes de falsidade ideológica e de fraude processual previstos nos artigos 299 e 347, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marlene Moreira Elias, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00025 - 001006148737-6

Requerente: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho; Requerido: Banco Panamericano S/A => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que o Réu providencie a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastro de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 182,15 (cento e oitenta e dois reais e quinze centavos), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Resta indeferido o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova de sua miserabilidade, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhado de patrono particular, em inconteste dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. Designe-se audiência de conciliação. Intime-sR e o Autor. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 1 de dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## 2º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 04/12/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00026 - 001006148668-3

Indiciado: W.S.C.O. => Audiência Preliminar designada para o dia 12/01/2007 às 10:45 horas. Adv - Selma Aparecida de Sá.

## 3º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 04/12/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Alexandre Martins Ferreira

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00027 - 001006144283-5

Indiciado: J.T.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/12/2006. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

## TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2006

007972PA =>00005, 00011, 00012  
000072RR-B =>00014  
000074RR-B =>00013  
000077RR-E =>00001, 00006  
000078RR =>00009  
000087RR-E =>00001, 00004, 00006, 00008  
000094RR-E =>00004  
000099RR-E =>00010  
000105RR-B =>00002  
000114RR-A =>00004, 00006, 00008  
000123RR-B =>00007

000149RR =>00015  
000160RR =>00004  
000171RR-B =>00006, 00010  
000172RR-B =>00009  
000175RR-B =>00004, 00006, 00012  
000180RR-A =>00011  
000182RR =>00005  
000186RR =>00002  
000194RR-B =>00010  
000206RR =>00007  
000208RR-A =>00003  
000226RR =>00004  
000231RR =>00002  
000233RR-B =>00004, 00006, 00008  
000240RR-B =>00001  
000245RR-A =>00006, 00010  
000260RR-A =>00006, 00013  
000263RR =>00004  
000264RR =>00001, 00004, 00006, 00007, 00008  
000282RR =>00003  
000316RR =>00004  
000394RR =>00004  
000420RR =>00008  
000428RR =>00004, 00006, 00007;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### Expediente de 04/12/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127969-0

Apelante: Denise Abreu Cavalcanti; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristovão Suter (Julgador) e Antonio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00002 - 001006127980-7

Apelante: Editora Abril S/A e outros; Apelado: Maria Alice Cardoso => Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 04/12/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 07.12.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Angela Di Manso, Johnson Araújo Pereira, Wallace Rodrigues da Silva.

00003 - 001006127982-3

Apelante: Expresso Roraima Ltda; Apelado: Jarbas Soares dos Nascimento => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas rejeitar a preliminar e no mérito nega provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os

Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antonio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Valter Mariano de Moura.

00004 - 001006127988-0

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Paulo do Vale Pereira Filho => Despacho: Vista à parte contrária, para oferecer contrarazões no prazo legal. Boa Vista/RR, 01/12/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza Presidente Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00005 - 001006128001-1

Apelante: Cicero Sousa de Macedo; Apelado: Sandoval Marinho Viana e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 30/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00006 - 001006128013-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Antonia Rodrigues Barros => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antonio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00007 - 001006128024-3

Apelante: Jenes Alves Campos; Apelado: Avon Cosméticos Ltda => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - MAJORAÇÃO - NECESSIDADE - EFEITOS PEDAGÓGICOS E COMPENSATÓRIO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para majoração do valor da condenação ao quantum de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Apelante vencedor sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente em exercício), Jefferson Fernandes (Julgador), Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

00008 - 001006128038-3

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Marcos Guimarães Duilibi => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 30/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Marcos Guimarães Duilibi.

00009 - 001006128039-1

Apelante: Antonio Cosme de Carvalho; Apelado: Dm Fomento Mercantil Ltda => Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 04/12/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 07.12.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe.

00010 - 001006128069-8

Apelante: Casa Pio Calçados Ltda e outros; Apelado: Helena de Lima Barros => Indenização. Ementa: DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. USO FRAUDULENTO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE CAUTELAS POR PARTE DA

VENDEDORA. ABALO DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA CONFIGURADA. VALOR ARBITRADO. REDUÇÃO. SENTENÇA REFORMADA NESTA PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1 - Verificada a atitude descuidada e negligente com o dever de cautela, resta caracterizada a conduta ilícita da empresa demandada ao determinar a inscrição do consumidor no cadastro de devedores. 2 - Constatado a inscrição indevida, o abalo de crédito é fator gerador de dano moral, sendo prescindível a produção de provas. 3 - O valor reduzido para adequar-se à extensão do dano. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 0010 06 128069-8, Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Bianchi (Presidente e Rela tora), Cristóvão Suter (Julgador) e Jefferson Fernandes (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00011 - 001006128073-0

Apelante: Maria de Sousa Rocha e outros; Apelado: Francine Fernandes da Costa => Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 04/12/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 07.12.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Elcianne V de Souza Girard.

00012 - 001006128074-8

Apelante: Crefisa S/a- Crédito; Apelado: Maria de Oliveira Lima => Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 04/12/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 07.12.2006 às 14:00) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Márcio Wagner Maurício, Elcianne V de Souza Girard.

00013 - 001006128083-9

Apelante: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Apelado: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 30/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 001006128033-4

Impetrante: Danyel Coelho Lago; Autor. Coatora: Mm. Juiz D0 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Bv/rr => Ementa: AÇÃO MANDAMENTAL - TÍTULO LÍQUIDO CERTO E EXIGÍVEL - AUSÊNCIA DE BENS A GARANTIR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - PENHORA DE 15% DOS SALÁRIOS - POSSIBILIDADE - SEGURANÇA DENEGADA.1. Constitui ponto comum entre nós a afirmação de que a norma inserta no art. 649, IV, do Código de Processo Civil, não é de natureza absoluta, admitindo que a penhora incida sobre parte dos salários, nas hipóteses em que a constrição não tradiuza prejuízo ao sustento do devedor e de sua família. 2. Ausentes bens disponíveis à satisfação do crédito, referindo-se a constrição à percentagem de 15% dos salários do impetrante, à falta de violação a qualquer direito líquido e certo, denega-se a segurança. Unânieme. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente em exercício e Relator), Jefferson Fernandes (Julgador), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Zedequias de Oliveira Júnior (Promotor de Justiça). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Josimar Santos Batista.

00015 - 001006128063-1

Impetrante: Jorge Leônidas Souza França; Autor. Coatora: Mm Juiz do 1º Juizado Especial Cível Bv/fr. => Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO REVISINAL DE CONTRATO - DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA - EXCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO ATÉ O DESFECHO DA DEMANDA - PRECEDENTES - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em conceder a segurança, nos

termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2006

000260RR =>00001, 00002, 00003, 00004;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/12/2006

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002006010275-1

Requerente: R.M.C. e outros; Requerido: M.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 002006010272-8

Requerente: R.S.S.; Interditado: P.C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

### GUARDA DE MENOR

00003 - 002006010274-4

Requerente: M.D.O.S. e outros; Requerido: M.S.O.C. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00004 - 002006010273-6

Requerente: Nathany Oliveira Branda e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/12/2006

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003006007183-1

Indiciado: J.M.O.C. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003006007185-6

Reú: Marcelo Coobra Duarte => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CRIMINAL

Expediente de 04/12/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

#### ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

### CRIME C/ COSTUMES

00003 - 003005004789-0

Reú: Adão Alves Silva => Processo suspenso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004964-9

Reú: Adão Alves Silva => Processo suspenso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004966-4

Reú: Adão Alves Silva => Processo suspenso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00006 - 003005004965-6

Reú: Adão Alves Silva => Processo suspenso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/12/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

#### ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003006006609-6

Indiciado: M.N.F. => DISPOSITIVO; Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de MARIA DE NAZARÉ FEITOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o transito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá, RR, 8 de novembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006687-2

Indiciado: E.S.L. e outros => DISPOSITIVO; ...Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de ELLYWAN DE SOUSA LIMA e ANTONIA SOUSA DAS CHAGAS, pelo fato noticiado nestes Autos, com

amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se os Autores do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá,RR,8 de novembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006689-8

Indicado: V.X.S. => DISPOSITIVO;...Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de VILMAR XAVIER DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá,RR,8 de novembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 003005004851-8

Indicado: I.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 08/05/2007 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004856-7

Indicado: E.F.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 08/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004955-7

Indicado: J.A.A.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 08/05/2007 às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006059-4

Indicado: U.R.F.F. => SENTENÇA;...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107,VI, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se o Autor do Fato aprnas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Mucajá,RR,8 de novembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00008 - 003006005945-5

Indicado: A.J.A.L. => DISPOSITIVO;...Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANTONIO JOSE ALVES DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú, da Lei 9099/95,e 107,IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá,RR,8 de novembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00009 - 003003002343-3

Indicado: R.G.C. => SENTENÇA...Com efeito, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO GOMES CRUZ,pelos fatos noticiados nestes Autos,em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú,da Lei 9099/95,e 107,V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessarias.P.R.I. Mucajá,RR,8 de novembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004193-5

Indicado: W.S.A. e outros => SENTENÇA;...Com efeito, declaro extinta a punibilidade de WESLEY LIMÁ BARROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74,p.ú, da Lei 9099/95, e 107,V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação do DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá,RR,8 de novembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006005383-9

Indicado: A.S.C. => SENTENÇA;...Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO SANTIAGO CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renuncia da Vítima ao direito

de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107,V, do Código penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato ,apenas e tão somente através da publicação do DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá,RR,8 de novembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006005386-2

Indicado: V.L.S. => DISPOSITIVO;...Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARIA DO SOCORRO FERREIRA FELIX, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107,IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o transito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá,RR,8 de novembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006504-9

Indicado: T.S.O. => DISPOSITIVO;...Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de LAILSON BRITO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá,RR,8 de novembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2006

001889AM =>00012  
003940AM =>00012  
000098RR-B =>00007  
000200RR-B =>00011, 00016  
000201RR-A =>00007  
000246RR-B =>00009

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/12/2006

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004706006342-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Nelci Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 807,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706006346-9

Requerente: União Fazenda Nacional; Requerido: Francisco Amorim Silva => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 6.655,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 004706006126-5

Autuado: Dagmo Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706006206-5

Requerente: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706006207-3

Requerente: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 004706006067-1

Réu: Isael Isídio Soares => Transferência Realizada em 02/12/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 04/12/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Álvaro Antonio Fernandez Marques

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00009 - 004706005165-4

Requerente: V.S.B.; Requerido: E.M.B. => Final de Sentença:ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.583, 1.589 e 1.694, § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 17/18, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de novembro de 2006.

MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00010 - 004706005550-7

Requerente: S.A.S.M.; Requerido: M.C.M. => Audiência especial de com as partes designada para o dia 27/02/2007 às 11:30 horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00011 - 004705004303-4

Exequente: R.F.S.; Executado: R.S.O. => SENTENÇA: Desistência homologada. Final de Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta,HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo resolvido o processo, consoante estabelecem aos arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após trânsito em julgado,, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00012 - 004705004466-9

Exequente: Hiléia Industria de Produtos Alimentícios S.A.; Executado: Manoel Sergio S. Quincó / Distrib. Nordeste => Despacho: Diga a exequente, através de seu advogado, sobre os documentos de f. 224/304 e 306/320, em cinco dias. Adv - Juliano Luis Cerqueira Mendes, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00013 - 004706006252-9

Requerente: J.R.O. e outros => Final de Sentença:Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta,HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes às fl.02/04, e em consequência, DEFIRO a guarda da criança N.R.O aos requerentes ANTÔNIO GOMES OLIVEIRA e MARIA DAS DORES BARBOSA OLIVEIRA ( avós paternos), com fundamento no art. 33,§ 2º, do ECA e art. 1.583 do CC, resolvendo o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Após o trânsito em julgado, lavre-se o termo de compromisso, arquivando-se os autos.Sem custas. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706006270-1

Requerente: S.M.P.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00015 - 004703002117-5

Autor: Giovanni Ferreira Paula; Réu: Elite Transporte Rodoviário Ltda => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 06/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00016 - 004705005068-2

Autor: A.M.P.; Réu: R.P.S. e outros => Juntada efetivada de carta precatória. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 04/12/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Álvaro Antonio Fernandez Marques

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00007 - 004704003926-6

Infrator: J.T.U. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2007 às 14:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00008 - 004706005803-0

Requerido: M.F.B. e outros => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 18/01/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/12/2006

000176RR-B =&gt;00005;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 04/12/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004706006205-7

Autor: Alexson de Macedo Brandão; Réu: Oseas => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,51 - Audiência Conciliação: Dia 29/12/2006,às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706006208-1

Autor: Domingos dos Santos Barros; Réu: Sinézio Mamedes Arantes => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 1.602,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/01/2007, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 004706006203-2

Requerido: Lourival Alves Cardoso => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706006204-0

Requerido: Francisco Gilmar de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 04/12/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Álvaro Antonio Fernandez Marques

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00005 - 004705004561-7

Exequente: Raimundo Maciel de Sousa; Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes => Audiência especial de adiada designada para o dia 24/01/2007 às 15:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 04/12/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 006006020018-9

Réu: Agnaldo Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 04/12/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006006020019-7

Autor: Arão Rodrigues Oliveira; Réu: Arão Rodrigues Oliveira => Distribuição por Sorteio em 04/12/2006. Valor da Causa: R\$ 3.700,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/12/2006, às 17:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 04/12/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 000506002743-9

Requerente: K.B.A. e outros; Requerido: W.B.T. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 000506002749-6

Autuado: Aristides Macuxi Junior => Distribuição por Sorteio em 02/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**GUARDA DE MENOR**

00001 - 000506002744-7

Requerente: B.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/12/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 04/12/2006

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 000506002745-4

Indicado: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00002 - 000506002746-2

Indiciado: J.S.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002747-0

Indiciado: M.R.S.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002748-8

Indiciado: J.M.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI****Portaria/Gabinete/ Nº 026/2006.**

Mucajai(RR), 01 de dezembro de 2006.

O Dr. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/ CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;**CONSIDERANDO** ainda os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004;**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Portaria CGJ n.º 053, de 28 de julho 2006.**RESOLVE:****ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Mucajai, para o meses de dezembro de 2006, conforme tabela abaixo:**DEZEMBRO**

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
José Cisnормando André Rocha	Técnico Judiciário	2, 3, 9, 10, 16, 17, 25 e 31	08:00 ás 18:00h
Felipe Arza Garcia	Assistente Judiciário	2, 3, 9, 10, 23, 24, 25, 30 e 31	08:00 ás 18:00h
Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	16, 17, 23, 24, 30	08:00 ás 18:00h
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	2,3,9,10,16,17,23,24,25,30 e 31	08:00 ás 18:00h

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.**ART. 3º** - Ficará de regime de sobreaviso o servidor **JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA** – Técnico Judiciário, e na ausência deste, seu substituto, **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.**ART. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/2005.**ART. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Mucajai(RR), 01 de dezembro de 2006.**Juiz Marcelo Mazur****7ª VARA CÍVEL****MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial**  
**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 119616-9 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Petronilia Carreiro Resplandes** e interditado(a) **Alex Damiane Carreiro Resplandes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ALEX DAMIANE CARREIRO RESPLANDES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **PETROMILIA CARREIRO RESPLANDES**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo

de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2006. **Paulo Cézar Dias**

**Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 125280-6 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Eliza Pereira Thomé** e interditado(a) **José Ribamar Thomé**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JOSÉ RIBAMAR THOMÉ**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA ELIZA PEREIRA THOMÉ**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 121209-9 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Francisca Veras de Paula** e interditado(a) **José Maria Veras de Paula**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JOSÉ MARIA VERAS DE PAULA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **FRANCISCA VERAS DE PAULA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa

local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 129768-4 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Edileuza Gregório de Sousa** e interditado(a) **Deusdeth Grigorio de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **DEUSDETH GRIGORIO DE SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **EDILEUZA GREGORIO DE SOUSA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 123422-6 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Francisca Thomaz de Oliveira** e interditando(a) **Samara Thomaz de Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **SAMARA THOMAZ DE OLIVEIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **FRANCISCA THOMAZ DE OLIVEIRA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do

Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 062831-6 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Antônio Araújo dos Santos** e interditando(a) **Gerarda Araújo Monteiro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **GERARDA ARAUJO MONTEIRO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 131174-1 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria de Fátima Paz Rebouças** e interditando(a) **Maria das Graças Paz Rebouças**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA DAS GRAÇAS PAZ REBOUÇAS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA DE FÁTIMA PAZ REBOUÇAS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no

art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 117472-9 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Cícera da Silva** e interditando(a) **Jonas Oliveira da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JONAS OLIVEIRA DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA CICERA DA SILVA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 117499-2 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Santa da Silva Parodi** e interditando(a) **Elizabeti Justino**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **ELIZABETE JUSTINO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **SANTA DA SILVA PARODI**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao

disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 121399-8 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Suely Melo Uchôa** e interditando(a) **Júlia Aguiar**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **JULIA AGUIAR**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **SUELY MELO UCHÔA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 122276-7 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Eliane Queiroz da Silva** e interditando(a) **Katilla Kennia Queiroz da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **KATILLA KENNIA QUEIROZ DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ELIANE QUEIROZ DA SILVA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao

disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 103959-1 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria dos Dores Farias de Pinho Araújo** e interditando(a) **Hamilton Farias de Pinho Araújo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **HAMILTON FARIAS DE PINHO ARAÚJO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA DAS DORES FARIAZ DE PINHO ARAÚJO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 113889-8 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Gildo Manoel da Silva** e interditando(a) **Gilmar Silva da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **GILMAR SILVA DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **GILDO MANOEL DA SILVA**.

Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 137100-0** - **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Emerson Felisberto do Nascimento** e interditado(a) **Wanderlei Felisberto do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **WANDERLEI FELISBERTO DO NASCIMENTO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **EMERSON FELISBERTO DO NASCIMENTO**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: CLICIA BENTES DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº. 103.327 SSP/RR e do CPF nº. 381.919.622-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 142531-9** – **Guarda de Menor**, em que é parte requerente(s) **D.B.Q.** e requerido(a) **C.B.Q.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: W.V.B.R. e W.V.B.R.**, menores representados por **DIRLEY BORGES RIBEIRO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 122004-3 SSP/AM e do CPF n.º 601.947.402-00, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 05 108642-8** – **Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **W.V.B.R. e outros** e requerido(a) **F.S.F.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: CANDIDO PINTO DE ARAUJO FILHO**, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG n.º 73.861 SSP/AM e do CPF n.º 159.207.393-04, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 03 063192-2** – **Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente **C.P.A.F.** e requerido(a) **F.P.S.A.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDERA:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CÂNDIDO SANCHES**,

brasileiro, casado, autônomo, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 147429-1 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes

Requerente(s) A.W.S.S. e Requerido(a)(s) C.S., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 11 de janeiro de 2007, às 09:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROSA DE LIMA DA FROTA**, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 147610-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **J.X.F.** e Requerido(a)(s) **R.L.F.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 11 de janeiro de 2007, às 09:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dia do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivão judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOÃO FERREIRA**, brasileiro, casado, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 147239-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) A.S.F. e Requerido(a)(s) J.F., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 11 de janeiro de 2007, às 10:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação,

sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: CÉLIA MOREIRA LINDOLFO**, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificado(a), para devendo comparecer acompanhado(a) de advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei, à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de janeiro de 2006, às 10horas:30minutos, na sala de audiência deste Juízo da 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n, Centro - Boa Vista/RR, processo n.º 0010 06 132580-8 – DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes Requerente(s) B.L. e Requerido(a)(s) C.M.L.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **cinco** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **2006**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã**  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RR nº 149, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo n.º **010 06 130110-6-Execução de Honorários**, em que é exequiente, e executado P.R.M.C, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MILTON PESSOA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, soldador, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para que seja CITADO e INTIMADO para tomar conhecimento dos termos da presente ação, devendo apresentar contestação até a data da audiência a ser designada por este Juízo, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, bem como tomar ciência do despacho exarado nos autos nº **0010 06 127132-5-Alimentos-Pedido**, o qual fixou alimentos provisórios no valor equivalente a **02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS** mensais, a ser depositado em conta corrente em nome da representante legal da autora.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitai. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7<sup>a</sup> Vara Cível, assino-o de ordem.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: A.S.R.S**, menor representada por **EDNARA DE MELO SALES**, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº 173152 SSP/RR e CPF nº 652256782-20, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 116544-6-Execução**, em que é representante legal da exeqüente, e executado F.C.O.S, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitai, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: N.R.B.F e E.N.B.F**, menores representadas por **ELISÂNGELA BREVES DA COSTA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 145016 SSP/RR e CPF nº 632503492-91, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 106907-7-Alimentos-Pedido**, em que é representante legal das requerentes, e requerido H.S.F, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitai, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: M.J.O, J.J.O e B.J.O**, menores representados por **ELINÉTE JANUÁRIO CARLOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 125556 SSP/RR e CPF nº 669676942-00, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 087864-6-Execução**, em que é representante legal dos exeqüentes, e executado I.O, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitai, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: T.V.S**, menor representada por **LIDIANE VIANA SILVA**, brasileira, solteira, garçonete, portadora do RG nº 121997399-5 SSP/MA e CPF nº 808745842-72, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 112354-4-Alimentos-Pedido**, em que é representante legal da requerente, e requerido A.E.S, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitai, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: JODOMENIR SILVA DA PAZ**, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para que seja CITADO para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0010 06 141949-4-DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente (s) **R.S.P** e Requerido (a) **J.S.P**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitai. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7<sup>a</sup> Vara Cível, assino-o de ordem.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2006.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã da 7<sup>a</sup> Vara Cível

**3ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento:

**INTIMAÇÃO** de **JOCIVALDO ALMEIDA PONTES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Manaus/AM, nascido em 27/04/1973, filho de Maria Lúcia Pontes, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, das **r. Decisões**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.05.100193-0**.

**Despacho:**

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 14/06/2006 a 20/06/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 13/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

“...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **05** dias do mês de **dezembro** do ano **dois mil e seis**. Eu, Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Ingrid Moura Lamazon**  
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **EDGAR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Bacabal/MA, nascido em 14/11/1969, filho de Djalma Lopes Vieira e de Maria Rodrigues da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Decisão**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.04.076573-6**.

**Despacho:**

“PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/12/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **05** dias do mês de **dezembro** do ano **dois mil e seis**. Eu, Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Ingrid Moura Lamazon**  
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **IREMAR BARROS LEITE**, brasileiro, casado, eletricista, natural de Picos/PI, nascido em 14/02/1963, filho de Otávio Freire Leite e de Francisca Barros Leite, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, do **r. Despacho**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.05.100203-7**.

**Despacho:**

“Intimar o reeducando a comparecer, no prazo de dez dias, na CEAPA cito a Av. Ville Roy, 1º Andar do prédio da antiga Defensoria Pública, Boa Vista/RR, para fazer estudo de caso com vistas a dar início a Prestação de Serviço à Comunidade.”

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **05** dias do mês de **dezembro** do ano **dois mil e seis**. Eu, Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Ingrid Moura Lamazon**  
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

MM. Juiz Auxiliar  
**DÉLCIO DIAS FEU**

Escrivã  
**Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**

**Expediente do dia 05 de dezembro de 2006 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº **010 05 105304-8**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **VASQUIMAR SILVA SOUZA e outros**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **VASQUIMAR SILVA SOUZA**, sem qualificação, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 171, caput, (primeiro fato) c/c com art. 155, § 4º, IV (segundo fato) todos do CP, em concurso material, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a chama a comparecer em audiência no dia **12/12/2006, às 11h30min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos autos que os denunciados nos dias 28 e 31/03/2005, agindo com unidade de designio, com vontade de obterem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo em erro a representante da vítima Supermercado BC, bem como com ânimo de furtar, planejaram e executaram as seguintes empreitadas criminosas. Os denunciados, no dia 28/03/2005, se dirigiram até o supermercado acima referido e afirmando estar comprando com autorização do Sr. Ivanilson, funcionário do supermercado, efetuaram compras diversas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) Posteriormente, já no dia 31/03/2005, novamente se dirigiram até o supermercado referido e utilizando-se da mesma artimanha efetuaram compras diversas, desta vez no valor de R\$ 452,48 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Como a segunda compra foi de valor expressivo, a funcionária desconfiou e disse que iria perguntar a Ivanilson sobre a autorização. Após a mesma se dirigir àquele, os

denunciados fugiram subtraindo a res furtiva. Ao ser avisado, o proprietário do estabelecimento, na companhia de dois funcionários, diligenciaram no bairro e conseguiram encontrar os dois primeiros denunciados na posse mansa e pacífica das mercadorias, tendo os mesmos dito que teria autorização do funcionário para realizar a compra, momento em que foram convidados para se dirigirem até o supermercado para sanar a dúvida. No caminho em direção ao supermercado o primeiro denunciado, mesmo com o carro em movimento, segurou o motorista, tendo então, todos os ocupantes do veículo entrado em luta corporal, momento em que o segundo denunciado conseguiu fugir. Após isso a polícia foi acionada e efetuou a prisão em flagrante do primeiro denunciado. Assim agindo, incidiram os denunciados nas penas do art. 171, caput, (primeiro fato) c/c com art. 155, § 4º, IV (segundo fato) todos do CP, em concurso material.(...) Boa Vista, 18/04/2005". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

**Processo nº 010 05 105304-8**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **MICILENE DE TAL e outros**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **MICILENE DE TAL**, sem qualificação, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 171, caput, (primeiro fato) c/c com art. 155, § 4º, IV (segundo fato) todos do CP, em concurso material, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a chama a comparecer em audiência no dia **12/12/2006, às 11h30min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que os denunciados nos dias 28 e 31/03/2005, agindo com unidade de designio, com vontade de obterem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo em erro a representante da vítima Supermercado BC, bem como com ânimo de furtar, planejaram e executaram as seguintes empreitadas criminosas. Os denunciados, no dia 28/03/2005, se dirigiram até o supermercado acima referido e afirmando estar comprando com autorização do Sr. Ivanilson, funcionário do supermercado, efetuaram compras diversas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) Posteriormente, já no dia 31/03/2005, novamente se dirigiram até o supermercado referido e utilizando-se da mesma artimanha efetuaram compras diversas, desta vez no valor de R\$ 452,48 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Como a segunda compra foi de valor expressivo, a funcionária desconfiou e disse que iria perguntar a Ivanilson sobre a autorização. Após a mesma se dirigir àquele, os denunciados fugiram subtraindo a res furtiva. Ao ser avisado, o proprietário do estabelecimento, na companhia de dois funcionários, diligenciaram no bairro e conseguiram encontrar os dois primeiros denunciados na posse mansa e pacífica das mercadorias, tendo os mesmos dito que teria autorização do funcionário para realizar a compra, momento em que foram convidados para se dirigirem até o supermercado para sanar a dúvida. No caminho em direção ao supermercado o primeiro denunciado, mesmo com o carro em movimento, segurou o motorista, tendo então, todos os ocupantes do veículo entrado em luta corporal, momento em que o segundo denunciado conseguiu fugir. Após isso a polícia foi acionada e efetuou a prisão em flagrante do primeiro denunciado. Assim agindo, incidiram os denunciados nas penas do art. 171, caput, (primeiro fato) c/c com art. 155, § 4º, IV (segundo fato) todos do CP, em concurso material.(...) Boa Vista, 18/04/2005". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

**PORTRARIA N° 06/2006-GAB. 4.ª VR.CR.**

O Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc., em virtude do Plantão Judiciário, estabelecido na Portaria n.º 006/2006-Corregedoria Geral de Justiça, de 17/02/2006, publicada no D.P.J. edição n.º 3310;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a serventuária **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ** – Escrivã Judicial – matrícula

3010198 e os servidores **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO** – matrícula 3010822, **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS** – matrícula 3010128, **Assistentes Judiciários e VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO** – matrícula 3010342 – Técnica Judiciária, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o Plantão Judiciário Diário, que iniciará às 18 horas do dia 11/12/2006 indo até às 08 horas do dia 12/12/2006 e, de igual forma e sucessivamente, até as 08 horas do dia 16/12/2006; e no Plantão Judiciário de Final de Semana, que iniciará às 08 horas do dia 16/12/2006, findando às 08 horas do dia 18/12/2006;

**Art. 2º**) Estabelecer o horário de funcionamento dos plantões:

Nos dias 11, 12, 13, 14 e 15, das 18 às 08 horas do dia seguinte, em regime de sobreaviso, findando às 08 horas do dia 16/12/2006;

No dia 16/12/2006, das 08 às 18 horas, plantão em cartório; das 18 até às 08 horas do dia 17/12/2006, em regime de sobreaviso;

No dia 17/12/2006, das 08 às 18 horas, plantão em cartório; das 18 até às 08 horas do dia 18/12/2006, em regime de sobreaviso;

**Art. 3º**) Determinar que durante o período do sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estarão os servidores à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão ser acionados pelo telefone (95) 9971-5002.

**Art. 4º**) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2006.

**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Criminal

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

**ELIANE DE A. C. OLIVEIRA**  
Escrivã da Turma Recursal

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 48ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **07 de dezembro** do ano de dois mil e seis, quinta-feira, às quatorze horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128084-7**  
APELANTE: **EUZÉBIO GUIMARÃES CASTRO**  
ADV.: **DEFENSORIA PÚBLICA**  
APELADO: **MILLENIUM MOTOS**  
RELATOR: **CRISTÓVÃO SUTER**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128064-9**  
APELANTE: **MARIA TRINDADE CALDAS LINHARES**  
ADV.(S): **RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS**  
APELADA: **NORTE BRASIL TELECOM S/A**  
ADV.<sup>a</sup>: **HELAINE MAISE FRANÇA**  
RELATOR: **CRISTÓVÃO SUTER**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128047-4**  
APELANTE: **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**  
ADV.: **ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**  
APELADA: **BOA VISTA ENERGIA S/A**  
ADV.(S): **ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
RELATOR: **CRISTÓVÃO SUTER**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **05 de dezembro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

**ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**

**RECURSO ELEITORAL N° 1612 – CLASSE II**

**ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL**

RECORRENTE: ANTONIO EDUARDO FILHO  
 ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANCA E OUTRO  
 RECORRIDO: MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE  
 RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

**E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA.  
 IMPOSSIBILIDADE. PÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO EM  
 SESSÃO. POSSIBILIDADE PREVISTA NO ART. 273 DO  
 CÓDIGO ELEITORAL. DESNECESSIDADE DE COMPOSIÇÃO  
 INTEGRAL DA CORTE PARA JULGAMENTO: ART. 28 DO  
 CÓDIGO ELEITORAL. DIFERENÇAS EM RELAÇÃO A  
 COMPETÊNCIA DO TSE E ENTRE PERDA DE DIPLOMA E  
 DE MANDATO. EMBARGOS DESPROVIDOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 04 dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
 Juiz – Presidente

**Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Relator

**ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA**  
 Procuradora Regional Eleitoral

**ACÃO PENAL Nº 38 – CLASSE IV**

**ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL Nº 137/98-DPF**  
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL  
 REU: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO  
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

**DESPACHO**

Ciente.  
 Defiro o pedido de adiamento.  
 Aguarde-se o retorno do juiz titular e façam-se conclusos.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2006.

**Juiz JÉSUS RODRIGUES**  
 Relator

**PROCESSO Nº 403 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PRTB – ELEIÇÕES 2006**  
 AUTOR: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES  
 RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo (fl. 26) para apresentação dos documentos solicitados no relatório preliminar para expedição de diligências, proferido pela Coordenadoria de Controle Interno (fl. 24).  
 A Resolução TSE nº 22.250/2006 prevê, em seu artigo 35, § 2º, que “As diligências mencionadas na cabeça deste artigo devem ser cumpridas no prazo de setenta e duas horas, a contar da intimação, **o qual poderá ser prorrogado a critério do relator**” - Grifei.  
 Pelo exposto, defiro o pedido de prorrogação pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia 27/11/2006 (data do requerimento – fl. 26).  
 Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2006.

**Juiz Ricardo Oliveira**  
 Relator

**PROCESSO Nº 181 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGINALDO GOMES DA SILVA**  
 AUTOR: REGINALDO GOMES DA SILVA  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Dê-se vista ao requerente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se a respeito dos pareceres de fls. 76/78 e 81/83; Resolução TSE nº 22.250/06, art. 36.  
 Boa Vista, 27/11/2006.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
 Relator

**PROCESSO Nº 221 - CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ VITOR DA SILVA MOTA**  
 AUTOR: JOSÉ VITOR DA SILVA MOTA  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Dê-se vista ao requerente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se a respeito dos pareceres de fls. 23/24 e 28/29; Resolução TSE nº 22.250/06, art. 36.  
 Boa Vista, 27/11/2006.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
 Relator

**PROCESSO Nº 276 - CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOVENAL FREITAS MACIEL**  
 AUTOR: JOVENAL FREITAS MACIEL  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Dê-se vista ao requerente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se a respeito dos pareceres de fls. 27/28 e 31/33; Resolução TSE nº 22.250/06, art. 36.  
 Boa Vista, 27/11/2006.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
 Relator

**PROCESSO Nº 377 - CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDA CÉLIA VIANA NUNES**  
 AUTOR: RAIMUNDA CÉLIA VIANA NUNES  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Dê-se vista ao requerente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se a respeito do parecer de fl. 33/34; Resolução TSE nº 22.250/06, art. 36.  
 Boa Vista, 27/11/2006.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
 Relator

**PROCESSO Nº 397 - CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ MARIA FLORES**  
 AUTOR: JOSÉ MARIA FLORES  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Dê-se vista ao requerente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se a respeito do parecer de fl. 31/32; Resolução TSE nº 22.250/06, art. 36.  
 Boa Vista, 27/11/2006.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
 Relator

**PROCESSO Nº 196 - CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IZAIAS BARBOSA DA SILVA**  
 AUTOR: IZAIAS BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Dê-se vista ao autor das contas em alusão, pelo prazo de 72 horas, para os devidos fins.  
Boa Vista, 30/11/2006.

Juiz **CHAGAS BATISTA**  
Relator

*PROCESSO N° 211 - CLASSE XV*  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FRANCISCO DE SOUZA CRUZ  
AUTOR: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Dê-se vista ao autor das contas, pelo prazo de 72 horas, para os devidos fins.  
Boa Vista, 30/11/2006.

Juiz **CHAGAS BATISTA**  
Relator

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **05/12/2006**:

*REPRESENTAÇÕES N° 1163 - CLASSE VI*  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO  
ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE  
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

*REPRESENTAÇÕES N° 1164 - CLASSE VI*  
ASSUNTO: RÉPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.  
REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DA MELO CAVALCANTI  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

**EDITAL 59**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **FERNANDO MOREIRA BESSA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**RESULTADO DO JULGAMENTO - CONVITE N° 02/2006**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 223/2006-DIREF, torna público o resultado do julgamento do Convite em epígrafe, para a elaboração de projetos básicos, arquitetônicos, executivos e complementares para a reforma do edifício sede da Seção Judiciária de Roraima, visando

solucionar diversos problemas existentes naquele prédio. A Comissão declarou vencedor o engenheiro civil Análio de Oliveira Filho pelo preço global de R\$ 29.500,00. Ana Gardêne Costa Gonçalves - Presidente da CPL.

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 01/12/2006****PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.002287-6 PROT.:01/12/2006  
CLASSE:8100-AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO  
AUTOR:LUCIENE MARIA RODRIGUES ROSARIO E OUTROS  
ADVOGADO:CARLOS CAVALCANTE  
REU:DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002288-0 PROT.:01/12/2006  
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTTE:JIMMY ANDERSON DA SILVA SURMA  
ADVOGADO:JOSIMAR SANTOS BATISTA  
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002292-0 PROT.:01/12/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002293-4 PROT.:01/12/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002294-8 PROT.:01/12/2006  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:UNIAO  
ADVOGADO:FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE  
REU:SIMBAIBA E VALERIO LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002295-1 PROT.:01/12/2006  
CLASSE:15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REPTE:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR  
REPDO:LEONILZA LUCENA POSSEBON RIBEIRO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

## 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002289-3 PROT.:01/12/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:RAIMUNDO TERTO DA SILVA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002290-3 PROT.:01/12/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:EDILEUSA BARBOSA DOS SANTOS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002291-7 PROT.:01/12/2006  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:JOSE AFONSO OLIVEIRA  
ADVOGADO:AZILMAR PARAGUASSU CHAVES  
REQDO:JUSTICA PÚBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002296-5 PROT.:01/12/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:ANTONIO CARDOSO DE MACEDO E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002297-9 PROT.:01/12/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:DAVID ABILIO MIRANDA PEREZ  
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002298-2 PROT.:01/12/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:FRANCISCO WELIGTON VIEIRA NEGREIROS E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :12

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700459-4 PROT.:01/12/2006  
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO::CLEOMAR GOMES RIBEIRO  
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :1

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 94-B => 001  
RR 218-B => 002  
RR263 => 003  
RR 368 => 004  
RR 364 => 005  
DF 15978 => 006

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal em Exercício na 1ª Vara  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretor de Secretaria em Exercício  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2006

## AUTOS COM SENTENÇA

001 - 2006.42.00.000448-0

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : AGMON PATROCÍNIO DA COSTA  
ADV : OAB/RR 94B – LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
Sentença : Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, art. 2º §3º). Sem recurso, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

## AUTOS COM DECISÃO

002 - 2005.42.00.002239-6  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ELSON CHAVES MOURÃO  
ADV : OAB/RR 218B – GERSON COELHO GUIMARÃES  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
Decisão : Posto isso, recebo o recurso apresentado pela União em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao imetrante para contra-razões e para tomar conhecimento das informações apresentadas pelo Detran/RR no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime(m)-se.

003 - 2004.42.00.001859-8  
CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : JULIANA ELISA CECHINATO  
ADV : OAB/RR 263 – RARISON TATAÍRA  
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
Decisão : Vistos em inspeção. A matéria é de direito, não comportando prova em audiência. Indefiro fl. 111. Venham conclusos para sentença após o prazo recursal.

## AUTOS COM DESPACHO

004 - 2005.42.00.002473-9  
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : MARIO JUNIO OLIVEIRA MACEDO  
ADV : OAB/RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIO E OUTRO  
Despacho : Intime-se ao recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Não recolhidas, cancele-se com baixa e arquivo.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

005 - 96.42.00.0000485-4  
CLASSE : 09108 – ATENTADO  
REQTE : UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
REQDO : OZENIR CABRAL DE MACEDO E DILSON CABRAL DE MACEDO  
ADV : OAB/RR 264 – ALEXANDRE DANTAS  
Ato Ordinatório: Aos réus, para contra-razões, querendo. Prazo de lei.

006 - 2006.42.00.000646-7  
CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO NETO  
ADV : OAB/DF 15978 – ERIK FRANKLIN BEZERRA  
RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
Ato Ordinatório: Dê-se vista ao Autor, por 15 (quinze) dias, para manifestar-se sobre a Contestação de fls. 58-79.

**EDITAIS****TABELIONATO DE 2º OFICIO**

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JEAN DA SILVA GOMES** e **JENIFER DIAS MOTA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 23 de julho de 1974, de profissão: eletricista, residente Rua: Horácio Mardel de Magalhães, nº 2498, Bairro – Tancredo Neves, filho de

**RAIMUNDO REINALDO GOMES e de MARIA TERESA DA SILVA GOMES.**

**ELA** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 16 de dezembro de 1986, de profissão: Comerciante, residente Rua: Horácio Mardel de Magalhães, nº 2498, Bairro – Tancredo Neves, filha de \*\*\* e de **NOEME DIAS MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ EVERALDO SILVA COSTA e ANDRÉIA DE SOUSA MORAIS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascido a 17 de novembro de 1980, de profissão: vendedor, residente Rua: N-24, nº 420, Bairro – Sílvio Botelho, filho de **JOÃO TRAGINO COSTA e de MARIA DA SILVA COSTA**.

**ELA** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 13 de julho de 1986, de profissão: secretária, residente Rua: Jericó, nº 468, Bairro – Nova Canaã, filha de **JOSÉ TELES DE MORAIS e de MARIA ZILMA DE SOUSA MORAIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de dezembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)  
**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**  
**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI  
**Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**